

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÃO DE LEI**
- 2 – RESOLUÇÕES**
- 3 – MATÉRIA VOTADA**
 - 3.1 – Plenário
- 4 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO**
 - 4.1 – Plenário
- 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 7 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE**
- 8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 9 – ERRATAS**



PROPOSIÇÃO DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.590

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público *nos órgãos e nas entidades da administração pública, nos Sistemas Penitenciário e Socioeducativo, nos estabelecimentos industriais, comerciais, bancários, rodoviários e metroviários, nas instituições de longa permanência para idosos e nas unidades lotéricas, em funcionamento no Estado, obrigados a utilizar em seus ambientes de trabalho, nos termos de regulamento, máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19*, enquanto perdurar em Minas Gerais o estado de calamidade pública decorrente da pandemia dessa doença.

Parágrafo único – Para os fins do disposto nesta lei, *os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o caput* fornecerão gratuitamente máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus *causador da Covid-19* para seus funcionários, servidores e colaboradores.

Art. 2º – *Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o art. 1º, sempre que possível, disponibilizarão para os consumidores e usuários dos seus serviços recursos necessários à higienização pessoal para prevenir a transmissão do coronavírus causador da Covid-19.*

Parágrafo único – *Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o art. 1º adotarão outras medidas de prevenção que se fizerem necessárias, como a organização de seus atendimentos a fim de se evitarem aglomerações.*

Art. 3º – O descumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º desta lei sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999.

Art. 4º – O disposto no art. 1º aplica-se também aos serviços de transporte individual e coletivo, público e privado, de passageiros no âmbito do Estado, excluídos aqueles de competência federal.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto no *caput* sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 16 de abril de 2020.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário



RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 5.535, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece o estado de calamidade pública no Município de Ipatinga em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica reconhecido, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Ipatinga em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, pelo prazo de cento e vinte dias contados da publicação do Decreto nº 9.284, de 24 de março de 2020, do Município de Ipatinga.

Parágrafo único – O reconhecimento previsto no *caput* poderá ser prorrogado pela Assembleia Legislativa enquanto durarem os efeitos da pandemia de Covid-19.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 16 de abril de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 5.536, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece o estado de calamidade pública no Município de Pará de Minas em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica reconhecido, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Pará de Minas em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, pelo prazo de cento e vinte dias contados da publicação do Decreto nº 11.065, de 2 de abril de 2020, do Município de Pará de Minas.

Parágrafo único – O reconhecimento previsto no *caput* poderá ser prorrogado pela Assembleia Legislativa enquanto durarem os efeitos da pandemia de Covid-19.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 16 de abril de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 5.537, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece o estado de calamidade pública no Município de Uberlândia em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica reconhecido, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Uberlândia em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, pelo prazo de cento e vinte dias contados da publicação do Decreto nº 18.583, de 13 de abril de 2020, do Município de Uberlândia.

Parágrafo único – O reconhecimento previsto no *caput* poderá ser prorrogado pela Assembleia Legislativa enquanto durarem os efeitos da pandemia de Covid-19.

Art. 2º – A Prefeitura de Uberlândia encaminhará para a Câmara Legislativa do município, durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública de que trata esta resolução, relatórios trimestrais detalhados para acompanhamento da evolução da receita e da despesa do município, bem como das medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 16 de abril de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 5.538, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece o estado de calamidade pública no Município de Sarzedo em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica reconhecido, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Sarzedo em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, pelo prazo de cento e vinte dias contados da publicação do Decreto nº 1.320, de 15 de abril de 2020, do Município de Sarzedo.

Parágrafo único – O reconhecimento previsto no *caput* poderá ser prorrogado pela Assembleia Legislativa enquanto durarem os efeitos da pandemia de Covid-19.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 16 de abril de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 5.539, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Reconhece o estado de calamidade pública no Município de Ouro Fino em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica reconhecido, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Ouro Fino em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, pelo prazo de cento e vinte dias contados da publicação do Decreto nº 3.774, de 8 de abril de 2020, do Município de Ouro Fino.

Parágrafo único – O reconhecimento previsto no *caput* poderá ser prorrogado pela Assembleia Legislativa enquanto durarem os efeitos da pandemia de Covid-19.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 16 de abril de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 16/4/2020

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projetos de Resolução nºs 78/2020, da deputada Rosângela Reis, 80/2020, do deputado Inácio Franco, 81/2020, do deputado Sargento Rodrigues, 82/2020, do deputado Mauro Tramonte, e 83/2020, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; e Projeto de Lei nº 1.661/2020, do deputado Alencar da Silveira Jr., na forma do Substitutivo nº 1.

Em redação final: Projetos de Resolução nºs 78/2020, da deputada Rosângela Reis, 80/2020, do deputado Inácio Franco, 81/2020, do deputado Sargento Rodrigues, 82/2020, do deputado Mauro Tramonte, e 83/2020, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; e Projeto de Lei nº 1.661/2020, do deputado Alencar da Silveira Jr..

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* em 21/3/2020, reunião especial da Assembleia para as 14 horas do dia 22 de abril de 2020, destinada a obter informações do secretário de Estado de Fazenda sobre a gestão e atuação da pasta no combate à pandemia de covid-19.

Palácio da Inconfidência, 16 de abril de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES**

– Foram recebidas, nos termos do item 3 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020, as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI 1.837/2020

Dispõe sobre a proibição de apreensão de veículos durante a pandemia de Coronavírus no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibido no Estado de Minas Gerais, a apreensão de veículos pelo não pagamento de tributos pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único – Os tributos mencionados no caput são as Taxas de Licenciamento e Seguro Obrigatório, bem como o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de abril de 2020.

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

PROJETO DE LEI 1.838/2020

Dispõe sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos estaduais dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica suspensa, pelo prazo de 90 dias, a cobrança de empréstimos consignados com desconto em folha contraídos pelos servidores públicos estaduais junto às instituições financeiras.

Parágrafo único – O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período, caso ainda esteja em vigor o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Estado.

Art. 2º – As parcelas que ficarem em aberto durante este período deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

§ 1º – Caso o contrato de empréstimo esteja a seis meses ou menos do fim, deverá ser prorrogado para que o pagamento das parcelas suspensas seja realizado após o período estabelecido pelo art. 1º.

§ 2º – O montante acrescido nas parcelas finais não deve ser superior a 30% (trinta por cento) do valor das parcelas regulares do contrato.

Art. 3º – Caberá à Secretaria do Estado de Planejamento e Gestão – Seplag orientar e desenvolver os procedimentos a serem adotados, assim como intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

Parágrafo único – Caso o servidor opte por não ter suspensas as cobranças, deve se manifestar formamente e por escrito.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei através de Decreto, no que for cabível.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de abril de 2020.

Cristiano Silveira, 2º-Vice-Presidente (PT).

Justificação: Devido à pandemia de enormes proporções que atinge nosso Estado, diversas medidas excepcionais estão sendo adotadas para mitigar os efeitos econômicos, sanitários e sociais da crise. Minas Gerais está sob estado de calamidade pública desde o dia de 20/3, com a edição do Decreto nº 47.891 e posterior ratificação pela Assembleia Legislativa. Desde então, diversos atos normativos têm sido elaborados para promover mudanças necessárias ao momento crítico, como a suspensão da cobrança de tributos, de prazos administrativos, flexibilização de normas financeiras, entre outros.

A presente proposição legislativa objetiva assegurar a renda dos servidores públicos estaduais, principalmente devido ao parcelamento dos salários de grande parte do funcionalismo e a não quitação do décimo terceiro salário de algumas categorias. Garantir plenas condições aos servidores públicos é fundamental neste momento que mundo inteiro reforça a necessidade de um Estado atuante e eficiente, tendo milhares de servidores se expondo ao risco da doença para dar continuidade aos serviços essenciais ao povo mineiro.

Deve o Estado, portanto, como responsável pela folha salarial dos servidores, suspender o desconto em folha decorrente de empréstimos consignados, atuando junto às instituições financeiras para a efetivação desta lei.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

PROJETO DE LEI 1.839/2020

Determina que o Estado promova a distribuição ou fornecimento de medicamentos aos idosos e portadores de doenças crônicas do grupo de risco da Covid-19 e pessoas em tratamentos oncológicos, por meio de farmácias privadas conveniadas e empresas de entrega, enquanto perdurar a pandemia e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado deverá promover o fornecimento ou distribuição de medicamentos aos idosos e portadores de doenças crônicas do grupo de risco da Covid-19 e pessoas em tratamentos oncológicos, enquanto perdurar a pandemia.

I – Os medicamentos deverão ser disponibilizados em farmácias conveniadas ao Estado, próximas do endereço residencial do beneficiário, ou do endereço indicado em seu cadastro mantido pela Secretaria de Estado de Saúde;

II – as empresas de entrega deverão promover o fornecimento domiciliar dos medicamentos aos portadores de doenças crônicas do grupo de risco da Covid-19 e aqueles que utilizam medicamentos para tratamentos oncológicos.

Art. 2º – Os medicamentos citados no artigo anterior são aqueles já fornecidos pelo Estado nas Farmácias de Minas e similares.

Art. 3º – O Poder Executivo deverá:

I – criar canal de atendimento exclusivo para esse público, com objetivo de orientar como será a distribuição, a localização das farmácias conveniada, quais medicamentos serão entregues em domicílio e disponibilidade desses medicamentos em estoque;

II – promover a divulgação ampla das farmácias conveniadas e empresas de entrega.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta legislação no prazo máximo de 10 (dez) dias da data de sua publicação.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2020.

Mauro Tramonte (Republicanos)

Justificação: As aglomerações nas filas das Farmácias de Minas e similares em todo o Estado, não condizem com o momento em que vivemos, especialmente, para idosos e doentes crônicos do grupo de risco da Covid-19, assim como para aqueles em tratamentos oncológicos.

Por essa razão, como forma de política pública para o enfrentamento da Covid-19, devemos criar mecanismos de acesso a estes medicamentos da melhor forma, para evitar que essas pessoas do grupo de risco saiam de casa e por consequência, evite que sejam expostos à contaminação desse vírus.

A inclusão de pessoas em tratamento oncológico é necessária, haja vista que essas pessoas têm queda de imunidade, portanto, são mais suscetíveis às complicações provocadas por esse vírus.

A possibilidade dos medicamentos serem distribuídos ou fornecidos pelas farmácias privadas e empresas de entrega conveniadas ao Estado, promoverá a facilitação do acesso a esses medicamentos para este grupo de pessoas, que devem ter o cuidado especial, evitando que desloquem para os grandes centros e ainda que gastem recursos financeiros com transporte ou alimentação fora de casa.

Diante disso, peço apoio aos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

PROJETO DE LEI 1.840/2020

Autoriza o Poder Executivo a pagar emendas impositivas e transferências voluntárias da SES para hospitais filantrópicos e Santas Casas, independente da situação das entidades junto ao Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais – CAGEC, devido ao enfrentamento do coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a pagar emendas impositivas e transferências voluntárias da Secretaria de Estado de Saúde – SES para hospitais filantrópicos e Santas Casas, independente da situação das entidades junto ao Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais – CAGEC, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, com amparo na Resolução 5529, de 25/3/2020, uma vez que os recursos liberados serão utilizados para o enfrentamento ao coronavírus.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por ato próprio.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação com vigência enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, com amparo na Resolução 5529, de 25/3/2020.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2020.

Arlen Santiago (PTB)

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

PROJETO DE LEI 1.841/2020

Altera à Lei 18.185, de 4/6/2009 para acrescentar dispositivos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescenta ao §1º do art. 4º o seguinte inciso:

“V – no caso do inciso VI do *caput* do art. 2º, por até 6 meses área de saúde e defesa social, ou enquanto durar o estado de calamidade para o combate a surtos endêmicos”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 13 o seguinte dispositivo:

“Art. - 13 A – O Governo permitirá ao pessoal contratado, que por término do prazo contratual ou outra forma de extinção prevista no art. 13, e o desligamento do Estado tenha ocorrido nos meses março, abril, maio e junho do ano de 2020, a continuar pelo período de 90 dias vinculado temporariamente ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, exclusivamente para fins de acesso à prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, como medida de enfrentamento aos efeitos da pandemia internacional ocasionado pelo coronavírus.

Parágrafo único – o contratado que tenha terminado o prazo contratual ou outra forma de extinção prevista no art. 13, que optar pela assistência a que se refere o *caput*, arcará com o custeio a ela relativo, mediante o pagamento de contribuição diretamente ao Ipsemg, nos termos do § 6º do art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 2002, sem prejuízo de eventual pagamento da coparticipação”.

Art. 3º – Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2020.

Raul Belém (PSC)

Justificação: A presente proposição tem dois objetivos, o primeiro é permitir que os contratos da saúde e defesa social vigentes pela Lei 18.185 de 4/6/2009 e que estejam com o prazo de prorrogação em fase final possam ser estendidos por mais 6 meses ou enquanto durar o estado de calamidade para o combate do coronavírus afim dar continuidade a prestação de serviços. O segundo é permitir que o contratado da Lei 18.185 de 4/6/2009, cujo prazo contratual tenha terminado após declaração do estado de calamidade pela pandemia do coronavírus possa continuar vinculado ao IPSEMG pelo prazo de 90 dias como medida de assistência à saúde.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

PROJETO DE LEI 1.842/2020

Autoriza o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG – a promover linha de crédito, refinanciar operação de crédito com os municípios e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, autorizado a celebrar termos aditivos para refinanciar operações de crédito, a partir da data da publicação desta lei até o fim do exercício financeiro de 2020; bem como conceder linha de crédito especial aos Municípios para mitigar os efeitos da pandemia da Covid-19.

Parágrafo único – Para a realização dos aditamentos contratuais de que trata este artigo, os requisitos legais para contratação de operação de crédito e para concessão de garantia, poderão ser dispensado em caso de decretação de Estado de Calamidade em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Art. 2º – Ficam suspensas pelo prazo de 90 dias, os pagamentos das operações de crédito devidos pelos Municípios ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais com vencimento entre 1º de abril.

§ 1º – O Município que suspender o pagamento das dívidas terá os valores não pagos apartados e celebrará aditamento contratual no exercício financeiro de 2020, atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência.

§ 2º – As prestações não pagas no vencimento originalmente previsto em virtude do Estado de Calamidade, serão transferidas para o final do contrato, quando não for celebrado o aditamento contratual.

§ 3º – Enquanto durar a suspensão contratual, as garantias das dívidas decorrentes dos contratos com o Municípios não serão executadas durante a vigência do Estado de Calamidade em decorrência da pandemia de Covid-19.

§ 4º – Em caso de não celebração de aditamento, serão acionadas as garantias para saldar as prestações não pagas no vencimento originalmente previsto, atualizadas pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, considerado como vencimento o prazo de 30 dias após cessar o estado de calamidade, em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas.

Art. 3º – Em caso de nova operação financeira o Município poderá oferecer como garantia, o crédito decorrente da Lei nº 23.387, de 9/8/2019.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2020.

Raul Belém (PSC)

Justificação: O Objetivo do projeto de lei é permitir que os municípios que tenham empréstimo vigente no BDMG possam suspender o pagamento de parcelas a partir de 1º/4 pelo prazo de 90 dias, refinanciar os contratos já vigentes e ainda permite ao banco ofertar nova linha de crédito para atuação no combate da pandemia do covid-19.

É importante olharmos para nossos municípios nesse momento grave, pois a queda de arrecadação causada pela paralisação das atividades em decorrência do isolamento social somada à crise que os municípios já vêm enfrentando nos últimos anos, e sem o devido apoio por parte do Estado, o enfrentamento a guerra contra o coronavírus para preservação da vida fica prejudicado, e como medida de apoio aos municípios rogo aos nobres pares apoio para aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

PROJETO DE LEI 1.843/2020

Reconhece o falecimento, em virtude da COVID-19 contraída por servidor público civil ou militar estadual, no exercício de suas atribuições, como acidente em serviço para fins de pagamento de pensão especial.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O falecimento de servidor público civil ou militar estadual por COVID-19, contraída no exercício de suas atribuições em órgão ou entidade das áreas de saúde, segurança pública e assistência social, é considerada como acidente de serviço para fins de pagamento de pensão especial aos seus dependentes, na forma da Lei Estadual nº 9.683, de 12/12/1988 e o art. 37, § 6.º, da Constituição da República.

Art. 2º – Para o reconhecimento da situação são meios de prova:

I – quanto à doença, diagnóstico do COVID-19 na forma estabelecida em protocolo clínico previsto pelo Ministério da Saúde;

II – quanto à infecção no exercício das atribuições:

a) se servidor público civil, procedimento de apuração pelo órgão ou entidade;

b) se militar, inquérito policial militar instaurado.

Sala das Reuniões, 14 de abril de 2020.

Professor Wendel Mesquita (Solidariedade)

Justificação: O presente projeto tem o objetivo de estabelecer previamente a possibilidade do pagamento da pensão especial, caso o servidor ou militar faleça da doença, sendo ela contraída em serviço. Assim, eliminamos uma futura discussão jurídica sobre o assunto. É uma garantia que esperamos que não precise ser utilizada, mas que garante assistência a quem eventualmente venha a precisar.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

PROJETO DE LEI 1.848/2020

Cria a Licença de Ir e Vir Resguardando a Saúde - LIVRES.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criada a Licença de Ir e Vir Resguardando a Saúde – Livres, certificado a ser emitido para aqueles que tenham contraído o Sars-CoV-2 e estejam completamente curados.

§ 1º – O certificado Livres será emitido por laboratórios clínicos ou entidades licenciadas pela Anvisa para a realização do teste sorológico para detecção do Sars-CoV-2.

§ 2º – O Livres será certificado por profissional responsável técnico e conterá o tipo de teste sorológico utilizado e a data da sua realização.

§ 3º – Para a emissão do Livres será realizado teste sorológico, ou seja, aquele que indica a presença ou não de anticorpos que combatem a infecção causada pelo Sars-CoV-2.

§ 4º – Somente pessoas cujo teste sorológico tenha detectado o anticorpo que combate a infecção causada pelo Sars-CoV-2 e que estejam completamente curadas terão direito ao Livres.

Art. 2º – As pessoas que possuírem o Livres poderão retornar ao trabalho, ao convívio social e à livre circulação sob as devidas orientações e cuidados estipulados pelas autoridades locais.

Art. 3º – O Poder Executivo não poderá proibir o funcionamento dos estabelecimentos comerciais cujos colaboradores possuam o Livres.

Parágrafo único – Os estabelecimentos a que se refere o caput continuarão sujeitos às normas de segurança e combate ao Covid-19.

Art. 4º – Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo e será válida enquanto perdurarem as restrições contidas nas Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, criado pelo Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2020.

Bartô, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (Novo).

Justificação: Desde o dia 22/3/2020, o Governo do Estado e diversos municípios de Minas Gerais têm adotado várias medidas restritivas ao funcionamento de serviços considerados como não essenciais. Tais medidas visam a contenção da curva de contaminação da população pelo coronavírus e a preservação do funcionamento do sistema de saúde mineiro.

Quase um mês se passou e várias pessoas já foram contaminadas, muitas delas assintomáticas. Ainda que não exista um estudo conclusivo sobre a imunidade das pessoas que contraíram o vírus, é importante atestar que elas criaram, no mínimo, uma resistência maior à sua infecção.

A importância do isolamento é indiscutível. Porém, esse deveria ser um momento de preparo para encontrar as melhores soluções para o problema. Entretanto, a única solução que parece aceitável para o Estado é a restrição de liberdades sem pensar nas reais diretrizes que deveriam ser tomadas para que, na medida do possível, o cidadão possa retornar à sua rotina.

O objetivo principal desse projeto não é achar a solução para o problema, e sim dar o pontapé inicial. É preciso trazer o debate para a retomada da economia, para que as pessoas possam, aos poucos, retornar às suas atividades normais.

Países como a Alemanha e o Chile já estão equacionando a distribuição de certificados de imunidade para que a pandemia não paralise toda a economia e para que as pessoas possam retomar progressivamente a sua vida normal.

Estudo elaborado pela FIEMG aponta que Minas Gerais pode fechar o ano de 2020 com a perda de 2,02 milhões de empregos formais, considerando a paralisação quase total das atividades produtivas em um período 30 dias. Pesquisas apontam que quase 100% dos comerciantes estão sofrendo prejuízos com a pandemia. Setores industriais, agropecuários e vários outros estão sendo altamente comprometidos com a paralisação das suas atividades.

Segundo o Sebrae, pelo menos 600 mil micro e pequenas empresas fecharam as portas, somando uma demissão de 9 milhões de funcionários. Além do mais, segundo a mesma pesquisa, 30% dos empresários já buscaram empréstimos para manter o seu negócio e a expectativa é que 55% das micro e pequenas empresas precisarão pedir empréstimo.

Ainda não existe uma medida ideal para a retomada das atividades, mas estudos demonstram que a testagem em massa e o isolamento das pessoas contaminadas é uma das formas mais eficazes de se combater a pandemia sem prejudicar sobremaneira e economia do país.

Por isso, proponho esse Projeto de Lei para que ganhe mais força os debates sobre formas de trazer segurança para a sociedade por meio de medidas de governo e não apenas por meio de restrição de liberdade.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

PROJETO DE LEI 1.849/2020

Obriga o Estado a proporcionar condições para que os reeducandos das penitenciárias, possam produzir máscaras cirúrgicas e equipamentos de proteção individual – EPI, para o enfrentamento da pandemia da Covid-19.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É dever do Estado proporcionar condições aos reeducandos das penitenciárias, para a produção de máscaras cirúrgicas e equipamentos de proteção individual – EPI, para o enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Art. 2º – As máscaras e equipamentos citados no artigo anterior, poderão ser produzidos em escala industrial ou artesanal, para consumo dos próprios reeducandos, servidores do sistema prisional do Estado, assim como para fornecimento externo para hospitais, instituições de saúde pública e socioeducativas.

Art. 3º – O Estado promoverá a capacitação dos reeducandos para a produção dessas máscaras e equipamentos.

Art. 4º – Os reeducandos que tiverem formação na área da saúde, também deverão receber cursos de capacitação para atuarem no enfrentamento da pandemia da Covid -19, dentro das penitenciárias.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2020.

Mauro Tramonte (Republicanos)

Justificação: É necessário que o Estado neste momento, permita com que os reeducandos, possam ter condições de fabricar suas próprias máscaras e equipamentos de proteção individual para o enfrentamento da Covid-19.

Ademais, esse é o momento de proporcionar a produção desses instrumentos de proteção, para que possa ao mesmo tempo amparar os reeducandos com essa proteção, assim como capacitá-los para essa função de interesse coletivo e social.

É válido lembrar que segundo dados divulgados pela Secretaria de Segurança do Estado, atualmente, Minas apresenta a segunda maior população carcerária do país, correspondente a mais de 70 mil presos, portanto, é necessário o combate imediato da propagação desse vírus dentro do sistema prisional.

Diante disso, peço apoio aos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

PROJETO DE LEI 1.850/2020

Dispõe sobre a isenção no pagamento de multa de fidelidade nos contratos mantidos por consumidores com empresas de telefonia fixa ou móvel, TV por assinatura, internet ou assemelhados, durante a vigência de estado de calamidade pública em nível estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os consumidores do Estado de Minas Gerais isentos do pagamento de cláusula de fidelização nos contratos mantidos com empresas de telefonia fixa ou móvel, TV por assinatura, internet e similares, enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020.

Art. 2º – O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará a empresa infratora às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2020.

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

PROJETO DE LEI 1.851/2020

Regula a prática de cremação de cadáveres e incineração de restos mortais no estado de Minas Gerais durante a crise instaurada pela pandemia relativa ao Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A presente Lei regulamentará, no âmbito do Estado de Minas Gerais, as razões de “interesse de saúde pública” contidas no § 2º do art. 77 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 2º – Enquanto perdurar a situação de calamidade pública em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19), assim definido pelo Ministério da Saúde, fica autorizada em razão de interesse de saúde pública a cremação do de cujus, desde que assim manifestado interesse pelo cônjuge sobrevivente, descendente ou ascendentes, respeitada essa ordem.

Art. 3º – Em razão do fechamento temporário dos cartórios e restrição de movimentação pelo Estado, a manifestação de interesse acima mencionada será realizada mediante declaração simples.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá sua vigência enquanto permanecer o estado de emergência em razão da crise de saúde decorrente da propagação do Coronavírus.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2020.

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Justificação: Em razão da crise decorrente da situação de pandemia do Coronavírus, recomenda-se que as pessoas permaneçam em suas residências em total isolamento social. Ademais, muitos serviços públicos não emergenciais, tais como cartórios, encontram-se fechados durante a pandemia.

Observa-se da experiência internacional, a exemplo de França e Itália, que esses países se encontram em situação grave de calamidade em razão da grande quantidade de mortes e fechamento dos seus órgãos reguladores, enfrentado assim, dificuldades para enterrar os seus cidadãos.

Da mesma forma, o serviço funerário no Brasil não se encontra capacitado para suprir a demanda de enterros que podem vir a ocorrer em razão desta tragédia que nos assola, aumentando dessa forma, a opção pela cremação.

Pelas razões acima, contamos com o apoio dos Deputados desta respeitável Casa Legislativa.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

PROJETO DE LEI 1.852/2020

Dispõe sobre a criação de um Edital Emergencial para Trabalhadores da Cultura financiado pelo Fundo Estadual da Cultura e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizada a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult a criar edital emergencial, com a disponibilização de valores individuais e coletivos, para beneficiar os trabalhadores do setor cultural cujo exercício da profissão tenha sido prejudicado ou impossibilitado devido às restrições impostas em decorrência da pandemia da Covid-19.

Parágrafo único – O edital referido no *caput* poderá ser financiado com recursos do Fundo Estadual de Cultura, dotação orçamentária 4491 13 392 056 4291 0001 50 1 59 1, no limite de R\$11.113.200 (onze milhões cento e treze mil e duzentos reais).

Art. 2º – Para fins do cumprimento desta lei, deverá ser adotado procedimento simplificado e integralmente virtual de divulgação e operacionalização do edital.

Parágrafo único – As informações necessárias para habilitação ao pleito dos valores do edital serão:

I – Documento de identidade oficial dos concorrentes;

II – Breve descrição do projeto a ser executado pelo profissional;

III – Comprovação, por meio de portfólio, vídeos, imagens ou similares de execução prévia de atividade cultural pertinente.

Art. 3º – Os contemplados pelo edital deverão disponibilizar o conteúdo cultural em uma ou mais plataformas virtuais, de livre acesso para todos os cidadãos.

Art. 4º – Os valores concedidos serão pagos pelo prazo de três meses, compreendidos entre abril e junho de 2020.

§ 1º – Caso o decreto de calamidade pública e as restrições de circulação com isolamento social permanecerem até junho de 2020, os pagamentos serão automaticamente prorrogados até setembro de 2020.

§ 2º – O valor da bolsa mensal será de dois salários mínimos por pessoa contemplada.

§ 3º – A Secretaria deverá contemplar o máximo possível de aplicações, até atingir o limite do montante disponível no Fundo Estadual de Cultura – FEC.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2020.

Cristiano Silveira, 2º-Vice-Presidente (PT).

Justificação: As indústrias criativas, em Minas Gerais, movimentam quase 3% do PIB estadual. Além disso, são milhares de pessoas que dependem estritamente de sua atuação no campo cultural e do entretenimento. Com as recentes restrições impostas em decorrência da pandemia de covid-19, diversas atividades se viram impossibilitadas ou gravemente prejudicadas em continuar.

Por tanto, o Estado deve atuar fortemente para mitigar os efeitos negativos da crise, evitando que milhares de famílias mineiras tenham dificuldades financeiras para efetivar seus direitos básicos, como comer e morar. Nesse sentido, o PL em questão apresenta a criação de um edital, pela Secult, para socorrer os artistas mineiros, apontando uma dotação orçamentária já existente. O Fundo Estadual de Cultura já previa ações, neste ano, de lançamento de editais para financiar e fomentar a atividade cultural, sendo imperativo que a Secult lance tais editais agora, quando a renda das famílias está seriamente comprometida.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

PROJETO DE LEI 1.853/2020

Estabelece penalidades para elevação injustificada de preços de insumos, produtos ou serviços utilizados no combate e prevenção à contaminação do novo Coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica enquadrada como crime contra as relações de consumo, na forma do art. 4º, da Lei Federal nº 8.137, de 27/12/1990, a elevação injustificada de preços de insumos, bens, produtos ou serviços utilizados no combate e prevenção à contaminação do novo Coronavírus.

§ 1º – A oferta de insumos, bens, produtos ou serviços de que trata o caput engloba a integralidade da cadeia produtiva respectiva até a venda ao consumidor final.

§ 2º – O enquadramento de que trata o caput não afasta a responsabilidade de natureza civil e administrativa do estabelecimento, incluindo as sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º – O autor de infração prevista no art. 1º desta Lei fica sujeito às seguintes sanções administrativas:

I – multa de 500 (quinhentas) a 2.500 (duas mil e quinhentas) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – UFEMG, a depender da gravidade da infração e do porte do estabelecimento;

II – apreensão de bens e produtos;

III – suspensão temporária, total ou parcial, do funcionamento de estabelecimento ou prestação de serviço;

IV – interdição total ou parcial do estabelecimento ou proibição de prestação de serviço.

§ 1º – A pena de suspensão temporária, total ou parcial, de funcionamento de estabelecimento ou prestação de serviço, a que se refere inciso IV deste artigo será aplicada:

I – quando a multa aplicada em seu valor máximo, em razão da gravidade da infração, não corresponder à vantagem auferida em decorrência da prática infracional;

II – em caso de reincidência.

§ 2º – Os produtos apreendidos na forma do inciso II deste artigo poderão ser distribuídos diretamente pelo Poder Público, por meio da rede pública de saúde e assistência social do estado, à população de baixa renda.

Art. 3º – As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2020.

João Leite (PSDB)

Justificação: Em tempos de pandemia é importante que cada um faça a sua parte. As regras de mercado não devem ser aplicadas quando a vida das pessoas está em risco.

Assim, não é admissível que produtores e comerciantes se valham da lei da oferta e da procura para aumentar abusivamente os preços de itens de higiene, equipamentos de saúde e outros, necessários para evitar a disseminação da doença e para tratar as pessoas por ela acometidas.

É preciso que o Poder Público intervenha para garantir que pessoas tirem vantagem da atual situação.

Nesse sentido, a proposição ora apresentada busca dar maior respaldo para que o Poder Público haja prontamente para evitar abusos, e para garantir que todos tenham acesso ao que é necessário para sua sobrevivência.

Sendo assim, e por tratar-se de medida de extrema justiça e necessidade, conto com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação da proposição.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

PROJETO DE LEI 1.854/2020

Dispõe sobre a comunicação dos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública sobre a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso em seu interior.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os condomínios residenciais localizados no Estado de Minas, por meio de seu síndico ou administrador devidamente constituídos, devem comunicar a delegacia de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e aos órgãos de segurança pública especializados a ocorrência ou indício de violência doméstica ou idoso nas unidades condominiais ou nas áreas comuns dos condôminos.

Parágrafo único – A comunicação a que se refere o caput deve ser realizada de imediato, por telefone, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito nas demais hipóteses, no prazo de até 24 horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o condomínio infrator as seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, a parti da segunda autuação.

Parágrafo único – A multa prevista no inciso II é fixada entre R\$ 500,00 e R\$ 10.000,00, a depender das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que venha substituí-lo devendo ser revertida em valor de fundos e programas de proteção aos direitos da mulher, da criança, do adolescente ou do idoso.

Art. 3º – Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 4º – Na publicação dessa Lei devem ser, informados por meio de televisão e rádio fusão a sua imediata aplicação a fim de combater o Feminicídio em nosso Estado.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2020.

Professor Irineu, Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, Presidente da Comissão de Proposta de emenda à Constituição nº 35/2019 e Presidente da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia (PSL).

Justificação: Em recente pesquisa Minas Gerais libera o Ranking de feminicídio no Brasil, com o isolamento social tendo o convívio matrimonial mais fechado infelizmente esses números só aumentam. Fato que nós mineiros não orgulhamos, o Projeto de Lei em epígrafe tem como objetivo, ajudar na amenização desse triste índice. A taxa de mulheres vítimas de feminicídio é maior do que o registrado no país. De acordo com os dados, o número é de 1,3 a cada 100 Mil. No Brasil, a taxa é de 1,2.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

PROJETO DE LEI 1.855/2020

Autoriza o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG – a isentar os municípios da Área Mineira da Sudene dos pagamentos previstos para o ano de 2020 em decorrência da pandemia do novo Coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais autorizado a isentar os municípios da Área Mineira da Sudene dos pagamentos previstos para o ano de 2020 em decorrência da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º – Os pagamentos serão retomados a partir de janeiro de 2021, sem cobrança de juros e multa.

Art. 3º – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2020.

Gil Pereira, Presidente da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos (PSD).

Justificação: Segundo dados da FJP/IBGE/BNB, a Área Mineira da Sudene abrange 211 mil Km², é composta por 168 municípios (35,95% de MG), População/2014: 2.901.773 hab. (13,99% MG), PIB/2014: R\$ 32.765,5 milhões (6,34% MG), IDH/2010: 0,643 (87,96% MG). Alguns desses municípios que possuem os menores IDHs do Estado de Minas Gerais e até do País.

Diante do cenário de proliferação do coronavírus e considerando o Decreto Estadual de Calamidade Pública, nº 47.891, de 20 de março de 2020 e os enorme prejuízos que as prefeituras já estão sofrendo com a pandemia, faz-se necessária uma açã do Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais (BDMG) para amenizar os impactos da citada pandemia a exemplo do que vem sendo feito em outros Estados.

Diante do exposto, peço apoio ao nobres pares para aprovar esta proposta.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

REQUERIMENTOS

Nº 5.329/2020, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a instituição de tratamento isonômico entre os servidores do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – e os servidores da saúde, especialmente em relação à escala de pagamento e à gratificação natalina de 2019, tendo em vista o Parecer AGE nº 16.067, de 21/1/2019, que considera o IMA, no exercício da competência fiscalizatória de produtos alimentícios de origem animal, órgão estadual de saúde, e a Portaria nº 639 do Ministério da Saúde, de 31/3/2020, que considerou os médicos veterinários, parte

expressiva dos fiscais agropecuários do Estado, como profissionais da área de saúde habilitados para atuar no enfrentamento à covid-19. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.330/2020, do deputado Doutor Paulo, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que sejam incluídos no Decreto nº 47.914, de 10/4/2020, os farmacêuticos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, bioquímicos, para possam receber a Gratificação Temporária de Emergência em Saúde Pública – Gtesp –, uma vez que, assim como os médicos, esses profissionais estão à frente das ações de saúde no combate à pandemia do novo coronavírus – covid-19. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes e tendo sido anteriormente apresentada proposição semelhante pela deputada Delegada Sheila, anexe-se ao Requerimento nº 5.301/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 5.331/2020, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde – MS – pedido de providências para o fornecimento urgente de respiradores pulmonares, monitores multiparâmetros e equipamentos de proteção individual – EPI – para serem utilizados pelos profissionais de saúde do SUS que atuam no enfrentamento direto da pandemia de covid-19 nos municípios do Norte de Minas, ressaltando-se que os municípios-polo das regionais são: Bocaiuva, Brasília de Minas/São Francisco, Coração de Jesus, Francisco Sá, Grão Mogol, Janaúba/Monte Azul, Januária, Manga, Montes Claros, Pirapora, Salinas, Taiobeiras. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes e tendo sido anteriormente apresentada proposição semelhante pelo deputado Gil Pereira, anexe-se ao Requerimento nº 5.326/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 5.334/2020, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja estendida a todos os profissionais da saúde do Estado a Gratificação Temporária de Emergência em Saúde Pública – Gtesp –, atribuída apenas aos servidores efetivos médicos por meio do Decreto nº 47.914, de 10/4/2020, uma vez que os enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos e demais profissionais da saúde mencionados na Portaria nº 639 do Ministério da Saúde, de 31/3/2020, também prestam serviços essenciais de saúde hospitalar na administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, no atendimento a pacientes durante o enfrentamento da pandemia de covid-19, devendo haver, por parte do Estado, tratamento isonômico para com esses profissionais, sempre dedicados e diligentes no atendimento à população. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes e tendo sido anteriormente apresentada proposição semelhante pela deputada Delegada Sheila, anexe-se ao Requerimento nº 5.301/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 5.335/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que, de forma urgente, seja fixada em decreto a remuneração a ser recebida por enfermeiras e enfermeiros, técnicas e técnicos e auxiliares de enfermagem contratados temporariamente em razão da pandemia de covid-19, assim como os valores da gratificação de emergência em saúde pública para os servidores efetivos dessas categorias da enfermagem. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes e tendo sido anteriormente apresentada proposição semelhante pela deputada Delegada Sheila, anexe-se ao Requerimento nº 5.301/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 5.336/2020, do deputado Marquinho Lemos, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja estendida às demais classes de profissionais da saúde a Gratificação Temporária de Emergência que foi concedida aos médicos contratados para atuarem na saúde hospitalar da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado, no atendimento a pacientes durante o combate à pandemia de covid-19, nos termos do Decreto nº 47.914, de 2020. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes e tendo sido anteriormente apresentada proposição semelhante pela deputada Delegada Sheila, anexe-se ao Requerimento nº 5.301/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 5.342/2020, do deputado André Quintão, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria-Geral do Estado e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para barrar, punir e responsabilizar as pessoas e

grupos que têm disseminado *fake news* e campanhas que contrariam as orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS – de se fazer o isolamento social, colocando em risco a população. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.348/2020, do deputado André Quintão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para a ampliação do auxílio emergencial denominado bolsa-merenda visando atender a todas as famílias que estejam incluídas na faixa da pobreza, mediante a utilização de recursos oriundos do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.352/2020, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja editado, em caráter de urgência, um decreto destinado a conceder gratificações a todos profissionais da saúde listados no art. 1º da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, envolvidos no enfrentamento da covid-19. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes e tendo sido anteriormente apresentada proposição semelhante pela deputada Delegada Sheila, anexe-se ao Requerimento nº 5.301/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 5.353/2020, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado aos presidentes da Cemig e da Copasa-MG pedido de providências para que sejam agilizados os serviços de religamento de luz e água para famílias de baixa renda que estão há mais de dois meses com o serviço cortado. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.354/2020, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, de acordo com o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, pedido de providências para que, durante a pandemia de covid-19, seja dispensado o mesmo tratamento e conteúdo programático a todos os alunos, inclusive aos residentes em regiões remotas do Estado com dificuldade de acesso tecnológico, como a computadores e internet, e até mesmo a energia elétrica e água. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.356/2020, do deputado André Quintão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que seja priorizado o repasse de recursos oriundos do Ministério da Cidadania para o Estado, da ordem de R\$ 2 bilhões, e para que R\$ 1,5 bilhão desses recursos seja transferido às prefeituras. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.358/2020, do deputado João Vítor Xavier, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja estendida a Gratificação Temporária de Emergência em Saúde Pública – Gtesp – aos fisioterapeutas, enfermeiros e demais profissionais da saúde, efetivos ou contratados, que estiverem exercendo atividades diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia de covid-19. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes e tendo sido anteriormente apresentada proposição semelhante pela deputada Delegada Sheila, anexe-se ao Requerimento nº 5.301/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 5.359/2020, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para análise da proposta da Sra. Denise Vilane de Carvalho, médica, de cessão, sem ônus, de imóvel de sua propriedade localizado na MG-424 entre os Municípios de Vespasiano e Lagoa Santa, constituído de hospital desativado, com capacidade para atendimento de aproximadamente 150 pacientes, podendo ser ampliado, para que nele seja implantado um hospital de campanha para

atendimento a pacientes diagnosticados com o novo coronavírus – covid-19. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.360/2020, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de providências para isentar, pelo período de quatro meses, do pagamento da conta de água e taxa de esgoto os moradores de Ubá que foram demitidos ou que comprovarem terem perdido sua renda em razão da pandemia de covid-19. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.361/2020, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Energisa Minas Gerais Distribuição de Energia S.A., em Cataguases, pedido de providências para que sejam isentos, pelo período de quatro meses, do pagamento da conta de energia elétrica, os moradores da cidade de Ubá que foram demitidos de seus empregos ou que comprovarem terem perdido sua renda em consequência da pandemia de covid-19. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.362/2020, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações pedido de providências para que verifique a possibilidade de disponibilizar recursos para a Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – com vistas à conclusão do projeto de pesquisa dos testes rápidos para a identificação do novo coronavírus – covid-19. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.363/2020, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja encaminhado ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – pedido de providências para que analise a possibilidade de apoiar e fomentar as empresas de rádio e televisão do Estado, considerando-se a queda drástica na receita dessas empresas, que também fazem um trabalho essencial para o enfrentamento da covid-19. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.367/2020, da deputada Rosângela Reis, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja analisada a flexibilização em relação à abertura do comércio que realiza atividades e serviços privados tidos como não essenciais, mesmo estando em centros comerciais, *shoppings* e galerias, levando em consideração a situação atual de cada cidade, buscando como base o equilíbrio, mantendo os critérios científicos para proteger a saúde das pessoas e sendo sensível à causa econômica. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.369/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para a manutenção do valor do auxílio emergencial que vinha sendo pago às famílias de São Sebastião das Águas Claras, em Nova Lima, na nova forma instituída pelo acordo firmado, em 20/3/2020, entre a Promotoria de Justiça de Nova Lima e a empresa Vale S.A., o qual prevê o depósito em conta bancária no valor de um salário mínimo para adulto, meio salário mínimo para adolescentes e um quarto de salário mínimo para criança, em substituição à entrega presencial dos *vouchers*, no valor diário de R\$40,00 por pessoa, a fim de que se evitem filas e aglomerações em razão da pandemia de covid-19, além do respeito ao prazo estipulado no acordo, de cinco dias, para a realização do pagamento, bem como para que nenhuma família ou

membro familiar já cadastrado seja excluído do programa de recebimento de auxílio emergencial, independentemente de processo negocial indenizatório, em curso ou concluído, com a Vale S.A. e para que os comerciantes de São Sebastião de Águas Claras também recebam o auxílio emergencial adicional de um salário mínimo, tendo em vista que têm deixado de arrecadar o que advinha dos pagamentos efetuados por *vouchers*. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.371/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Educação – MEC – pedido de providências para o adiamento do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – 2020, para que nenhum estudante tenha seu ingresso na universidade prejudicado pela crise da covid-19. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes e tendo sido anteriormente apresentada proposição semelhante pelo deputado Betão, anexe-se ao Requerimento nº 5.285/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 5.372/2020, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Cedec – pedido de providências para que a área mineira da Sudene seja priorizada na entrega de cestas básicas relativas ao enfrentamento da covid-19. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

Nº 5.374/2020, do deputado Douglas Melo, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para intervenção, junto ao governo do Estado, para que o Município de Sete Lagoas seja incluído na compensação ambiental da empresa Vale, pelos danos causados pela contaminação do sistema aquífero Paraopeba, uma vez que esse rio atravessa vários municípios da microrregião de Sete Lagoas, e para que a forma de compensação seja a finalização das obras do Hospital Regional de Sete Lagoas e a garantia de seu funcionamento. (– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para deliberação, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.)

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 842/2020, dos deputados Sávio Souza Cruz, Cássio Soares, Gustavo Valadares, André Quintão, Inácio Franco e Ulysses Gomes, em que requerem seja realizada reunião especial para a qual seja convidado o secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico a fim de prestar, pessoalmente, informações sobre gestão e atuação da secretaria no combate à pandemia de covid-19, nos termos do art. 54 da Constituição Estadual.

Nº 843/2020, dos deputados Sávio Souza Cruz, Cássio Soares, Gustavo Valadares, André Quintão, Inácio Franco e Ulysses Gomes, em que requerem seja realizada reunião especial para a qual seja convidado o secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública a fim de prestar, pessoalmente, informações sobre gestão e atuação da secretaria no combate à pandemia de covid-19, nos termos do art. 54 da Constituição Estadual.

Nº 844/2020, dos deputados Sávio Souza Cruz, Cássio Soares, Gustavo Valadares, André Quintão, Inácio Franco e Ulysses Gomes, em que requerem seja realizada reunião especial para a qual seja convidado o secretário de Estado de Administração Prisional a fim de prestar, pessoalmente, informações sobre gestão e atuação da secretaria no combate à pandemia de covid-19, nos termos do art. 54 da Constituição Estadual.

Nº 845/2020, do deputado Sávio Souza Cruz, Cássio Soares, Gustavo Valadares, André Quintão, Inácio Franco e Ulysses Gomes, em que requerem seja realizada reunião especial para a qual seja convidado o secretário de Estado de Planejamento e Gestão

a fim de prestar, pessoalmente, informações sobre gestão e atuação da secretaria no combate à pandemia de covid-19, nos termos do art. 54 da Constituição Estadual.

Nº 846/2020, dos deputados Sávio Souza Cruz, Cássio Soares, Gustavo Valadares, André Quintão, Inácio Franco e Ulysses Gomes, em que requerem seja realizada reunião especial para a qual seja convidado o secretário de Estado de Fazenda a fim de prestar, pessoalmente, informações sobre gestão e atuação da secretaria no combate à pandemia de covid-19, nos termos do art. 54 da Constituição Estadual.

Nº 847/2020, dos deputados Sávio Souza Cruz, Cássio Soares, Gustavo Valadares, André Quintão, Inácio Franco e Ulysses Gomes, em que requerem seja realizada reunião especial para a qual seja convidado o secretário de Estado de Saúde a fim de prestar, pessoalmente, informações sobre gestão e atuação da secretaria no combate à pandemia de covid-19, nos termos do art. 54 da Constituição Estadual.

Nº 848/2020, dos deputados Sávio Souza Cruz, Cássio Soares, Gustavo Valadares, André Quintão, Inácio Franco e Ulysses Gomes, em que requerem seja realizada reunião especial para a qual seja convidado o presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG – a fim de prestar, pessoalmente, informações sobre gestão e atuação do referido órgão no combate à pandemia de covid-19, nos termos do art. 54 da Constituição Estadual.

Nº 849/2020, dos deputados Sávio Souza Cruz, Cássio Soares, Gustavo Valadares, André Quintão, Inácio Franco e Ulysses Gomes, em que requerem seja realizada reunião especial para a qual seja convidado o presidente da Companhia Energética de Minas Gerais S.A. – Cemig – a fim de prestar, pessoalmente, informações sobre gestão e atuação do referido órgão no combate à pandemia de covid-19, nos termos do art. 54 da Constituição Estadual.

Nº 850/2020, dos deputados Sávio Souza Cruz, Cássio Soares, Gustavo Valadares, André Quintão, Inácio Franco e Ulysses Gomes, em que requerem seja realizada reunião especial para a qual seja convidado o presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – a fim de prestar, pessoalmente, informações sobre gestão e atuação do referido órgão no combate à pandemia de covid-19, nos termos do art. 54 da Constituição Estadual.

Nº 851/2020, dos deputados Sávio Souza Cruz, Cássio Soares, Gustavo Valadares, André Quintão, Inácio Franco e Ulysses Gomes, em que requerem seja realizada reunião especial para a qual seja convidado o presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – a fim de prestar, pessoalmente, informações sobre gestão e atuação do referido órgão no combate à pandemia de covid-19, nos termos do art. 54 da Constituição Estadual.

Nº 852/2020, dos deputados Sávio Souza Cruz, Cássio Soares, Gustavo Valadares, André Quintão, Inácio Franco e Ulysses Gomes, em que requerem seja realizada reunião especial para a qual seja convidado o comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – a fim de prestar, pessoalmente, informações sobre gestão e atuação do referido órgão no combate à pandemia de covid-19, nos termos do art. 54 da Constituição Estadual.

Nº 853/2020, dos deputados Sávio Souza Cruz, Cássio Soares, Gustavo Valadares, André Quintão, Inácio Franco e Ulysses Gomes, em que requerem seja realizada reunião especial para a qual seja convidado o comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – a fim de prestar, pessoalmente, informações sobre gestão e atuação do referido órgão no combate à pandemia de covid-19, nos termos do art. 54 da Constituição Estadual.

Nº 854/2020, dos deputados Sávio Souza Cruz, Cássio Soares, Gustavo Valadares, André Quintão, Inácio Franco e Ulysses Gomes, em que requerem seja realizada reunião especial para a qual seja convidado o chefe da Polícia Civil de Minas Gerais a fim de prestar, pessoalmente, informações sobre gestão e atuação do referido órgão no combate à pandemia de covid-19, nos termos do art. 54 da Constituição Estadual.

VOTAÇÃO DE REQUERIMENTOS

– Foram aprovados, na 10ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 16/4/2020, os Requerimentos Ordinários n.ºs 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853 e 854/2020, dos deputados Sávio Souza Cruz, Cássio Soares, Gustavo Valadares, André Quintão, Inácio Franco e Ulysses Gomes, membros do Colégio de Líderes, em que requerem sejam realizadas reuniões especiais para as quais sejam convidados, respectivamente, os secretários de Estado de Desenvolvimento Econômico; de Justiça e Segurança Pública; de Administração Prisional; de Planejamento e Gestão; de Fazenda; e de Saúde; o presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG; os diretores-presidentes da Companhia Energética de Minas Gerais S.A. – Cemig – e da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG; o presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig; os comandantes-gerais da Polícia Militar de Minas Gerais e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais; e o chefe da Polícia Civil de Minas Gerais para prestarem, pessoalmente, informações sobre gestão e atuação de suas secretarias e órgãos no combate à pandemia de covid-19, nos termos do art. 54 da Constituição Estadual.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, tendo em vista a aprovação, na 10ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 16/4/2020, do Requerimento Ordinário n.º 846/2020, dos deputados Sávio Souza Cruz, Cássio Soares, Gustavo Valadares, André Quintão, Inácio Franco e Ulysses Gomes, membros do Colégio de Líderes, determina seja convidado o secretário de Estado de Fazenda para comparecimento em reunião especial a ser realizada nesta Casa, no dia 22 de abril de 2020, às 14 horas, a fim de prestar, pessoalmente, informações sobre gestão e atuação de sua secretaria no combate à pandemia de covid-19, nos termos do art. 54 da Constituição Estadual.

Palácio da Inconfidência, 16 de abril de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 78/2020**Relatório**

Por meio do Ofício n.º 39/2020, o prefeito do Município de Ipatinga-MG submeteu à apreciação da Assembleia o Decreto n.º 9.284, de 24 de março de 2020, que “decreta estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19) no Município de Ipatinga”.

Foi publicado no *Diário do Legislativo* de 15/4/2020 o parecer do relator designado para a matéria, o qual, nos termos do artigo 194 do Regimento Interno, concluiu pelo reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Ipatinga, por meio do projeto de resolução em epígrafe.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 15/4/2020, e reconhecido seu caráter urgente, foi o projeto de resolução incluído, nos termos do Acordo de Líderes de 20 de março de 2020, na ordem do dia para apreciação.

Conforme despacho do presidente, este deputado foi designado relator para, em 24 horas, emitir parecer no Plenário sobre a matéria.

Fundamentação

O decreto municipal supracitado foi submetido à apreciação da Assembleia para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo Covid-19, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020.

Após aprovação de parecer em plenário que opinou pelo reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Ipatinga-MG, cabe, agora, emitir parecer sobre o projeto de resolução apresentado com esse fim.

Inicialmente, observamos que o projeto é o instrumento legislativo adequado para, conforme o art. 194 do Regimento Interno desta Casa, regular matéria de competência privativa da Assembleia, como é o caso do reconhecimento de calamidade pública para fins de incidência do disposto no art. 65 da LRF.

Segundo tal dispositivo, enquanto perdurar a situação de calamidade, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições referentes à recondução: a) da despesa total com pessoal aos limites percentuais da RCL estabelecida na LRF para cada Poder ou órgão (arts. 23 e 70); b) da dívida consolidada aos seus limites (art. 31). Além disso, o município será dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF.

Trata-se de medida necessária em face do cenário instaurado pela pandemia do coronavírus – Covid-19 –, já que, conforme ressaltado pelo prefeito municipal na justificativa que acompanha o decreto de calamidade, “as medidas necessárias para proteger a população, no intuito de desacelerar a taxa de contaminação e evitar o colapso do sistema de saúde, implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas, ocasionando grande perda de receita para o Município, e consequentemente de renda para empresas e trabalhadores”.

Nesse contexto, não restam dúvidas, em vista do panorama mundial, de que há razões suficientes para o reconhecimento da pandemia internacional do coronavírus como uma situação anormal passível de enquadramento no estado de calamidade pública. É imperativo destacar que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20/3/2020, já reconheceu em âmbito federal a situação da pandemia como calamidade pública, bem como esta Assembleia Legislativa reconheceu, por meio da Resolução nº 5.529, de 31 de março de 2020, a situação de calamidade na esfera estadual, ratificando a decretação pelo governador.

Assim, conforme ressaltado anteriormente, pelas circunstâncias fáticas em que o Município de Ipatinga-MG se encontra, tanto no aspecto de saúde pública, como no econômico e social, nos parece indispensável o reconhecimento da situação de calamidade pública também no âmbito daquele município, viabilizando ao Poder Executivo municipal alocar maior volume de recursos para o enfrentamento da situação.

O momento é de crise, e não há dúvidas de que a situação é de calamidade pública, configurando-se, nos termos do art. 2º, inciso IV, do Decreto Federal nº 7.257/2010 como uma situação anormal capaz de causar danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público municipal de Ipatinga-MG.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 78/2020 na forma original.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2020.

Ulysses Gomes, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 80/2020

Relatório

Por meio do Ofício nº 40/2020, o prefeito do Município de Pará de Minas-MG submete à apreciação da Assembleia o Decreto nº 11.065, de 2 de abril de 2020, que “declara estado de calamidade em saúde pública no âmbito do Município de Pará de Minas, em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 – Coronavírus – e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas”.

Foi publicado no *Diário do Legislativo* de 15/4/2020 o parecer do relator designado para a matéria, o qual, nos termos do artigo 194 do Regimento Interno, concluiu pelo reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Pará de Minas, por meio do projeto de resolução em epígrafe.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 15/4/2020, e reconhecido seu caráter urgente, foi o projeto de resolução incluído, nos termos do Acordo de Líderes de 20 de março de 2020, na ordem do dia para apreciação.

Conforme despacho do presidente, este deputado foi designado relator para, em 24 horas, emitir parecer no Plenário sobre a matéria.

Fundamentação

O decreto municipal supracitado foi submetido à apreciação da Assembleia para fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo Covid-19.

Após aprovação de parecer em plenário que opinou pelo reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Pará de Minas -MG, cabe, agora, emitir parecer sobre o projeto de resolução apresentado com esse fim.

Inicialmente, observamos que o projeto é o instrumento legislativo adequado para, conforme o art. 194 do Regimento Interno desta Casa, regular matéria de competência privativa da Assembleia, como é o caso do reconhecimento de calamidade pública para fins de incidência do disposto no art. 65 da LRF.

Segundo tal dispositivo, enquanto perdurar a situação de calamidade, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições referentes à recondução: a) da despesa total com pessoal aos limites percentuais da RCL estabelecida na LRF para cada Poder ou órgão (arts. 23 e 70); b) da dívida consolidada aos seus limites (art. 31). Além disso, o município será dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF. Trata-se de medida necessária em face do cenário instaurado pela pandemia do coronavírus – Covid-19.

Nesse contexto, não restam dúvidas, em vista do panorama mundial, de que há razões suficientes para o reconhecimento da pandemia internacional do coronavírus como uma situação anormal passível de enquadramento no estado de calamidade pública. É imperativo destacar que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20/3/2020, já reconheceu em âmbito federal a situação da pandemia como calamidade pública, bem como esta Assembleia Legislativa reconheceu, por meio da Resolução nº 5.529, de 31 de março de 2020, a situação de calamidade na esfera estadual, ratificando a decretação pelo governador.

Assim, pelas circunstâncias fáticas em que o Estado se encontra, afigura-nos indispensável o reconhecimento da situação de calamidade pública também no âmbito do Município de Pará de Minas, viabilizando ao Poder Executivo Municipal alocar maior volume de recursos para o enfrentamento da situação.

O momento é de crise, e não há dúvidas de que a situação é de calamidade pública, configurando-se, nos termos do art. 2º, inciso IV do Decreto Federal nº 7.257/2010, como uma situação anormal capaz de causar danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público municipal de Pará de Minas-MG.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 80/2020 na forma original.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2020.

Ulysses Gomes, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 81/2020**Relatório**

Por meio do Ofício nº 41/2020, o prefeito do Município de Uberlândia-MG submete à apreciação da Assembleia o Decreto nº 18.583, de 13 de abril de 2020, que “decreta estado de calamidade pública no Município de Uberlândia/MG em decorrência da pandemia do novo coronavírus – Covid-19”.

Foi publicado no *Diário do Legislativo* de 15/4/2020 o parecer do relator designado para a matéria, o qual, nos termos do artigo 194 do Regimento Interno, concluiu pelo reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Uberlândia, por meio do projeto de resolução em epígrafe.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 15/4/2020, e reconhecido seu caráter urgente, foi o projeto de resolução incluído, nos termos do Acordo de Líderes de 20 de março de 2020, na ordem do dia para apreciação.

Conforme despacho do presidente, este deputado foi designado relator para, em 24 horas, emitir parecer no Plenário sobre a matéria.

Fundamentação

O decreto municipal supracitado foi submetido à apreciação da Assembleia para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo Covid-19.

Após aprovação em plenário de parecer que opinou pelo reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Uberlândia-MG, cabe, agora, emitir parecer sobre o projeto de resolução apresentado com esse fim.

Inicialmente, observamos que o projeto é o instrumento legislativo adequado para, conforme o art. 194 do Regimento Interno desta Casa, regular matéria de competência privativa da Assembleia, como é o caso do reconhecimento de calamidade pública para fins de incidência do disposto no art. 65 da LRF.

Segundo tal dispositivo, enquanto perdurar a situação de calamidade, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições referentes à recondução: a) da despesa total com pessoal aos limites percentuais da RCL estabelecida na LRF para cada Poder ou órgão (arts. 23 e 70); b) da dívida consolidada aos seus limites (art. 31). Além disso, o município será dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF. Trata-se de medida necessária em face do cenário instaurado pela pandemia do coronavírus – Covid-19.

Nesse contexto, não restam dúvidas, em vista do panorama mundial, de que há razões suficientes para o reconhecimento da pandemia internacional do coronavírus como uma situação anormal passível de enquadramento no estado de calamidade pública. É imperativo destacar que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20/3/2020, já reconheceu em âmbito federal a situação da pandemia como calamidade pública, bem como esta Assembleia Legislativa reconheceu, por meio da Resolução nº 5.529, de 31 de março de 2020, a situação de calamidade na esfera estadual, ratificando a decretação pelo governador.

Assim, pelas circunstâncias fáticas em que o Estado se encontra, afigura-nos indispensável o reconhecimento da situação de calamidade pública também no âmbito do Município de Uberlândia, viabilizando ao Poder Executivo Municipal alocar maior volume de recursos para o enfrentamento da situação.

O momento é de crise, e não há dúvidas de que a situação é de calamidade pública, configurando-se, nos termos do art. 2º, inciso IV, do Decreto Federal nº 7.257/2010, como uma situação anormal capaz de causar danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público municipal de Uberlândia-MG.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 81/2020 na sua forma original.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2020.

Ulysses Gomes, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 82/2020

Relatório

Por meio do Ofício nº 42/2020, o prefeito do Município de Sarzedo-MG submete à apreciação da Assembleia o Decreto nº 1.320, de 15 de abril 2020, que “declara o estado de calamidade pública no Município de Sarzedo, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)”.

Foi publicado no *Diário do Legislativo* de 15/4/2020 o parecer do relator designado para a matéria, o qual, nos termos do artigo 194 do Regimento Interno, concluiu pelo reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Sarzedo, por meio do projeto de resolução em epígrafe.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 15/4/2020, e reconhecido seu caráter urgente, foi o projeto de resolução incluído, nos termos do Acordo de Líderes de 20 de março de 2020, na ordem do dia para apreciação.

Conforme despacho do presidente, este deputado foi designado relator para, em 24 horas, emitir parecer no Plenário sobre a matéria.

Fundamentação

O decreto municipal supracitado foi submetido à apreciação da Assembleia para fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Após aprovação de parecer em plenário que opinou pelo reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Sarzedo-MG, cabe, agora, emitir parecer sobre o projeto de resolução apresentado com esse fim.

Inicialmente, observamos que o projeto é o instrumento legislativo adequado para, conforme o art. 194 do Regimento Interno desta Casa, regular matéria de competência privativa da Assembleia, como é o caso do reconhecimento de calamidade pública para fins de incidência do disposto no art. 65 da LRF.

Segundo tal dispositivo, enquanto perdurar a situação de calamidade, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições referentes à recondução: a) da despesa total com pessoal aos limites percentuais da RCL estabelecida na LRF para cada Poder ou órgão (arts. 23 e 70); b) da dívida consolidada aos seus limites (art. 31). Além disso, o município será dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF.

Trata-se de medida necessária em face do cenário instaurado pela pandemia do coronavírus – Covid-19 –, já que, conforme ressaltado pelo prefeito municipal no ofício que encaminhou o decreto de calamidade, faz-se necessária a mitigação da disseminação da doença, em vista dos seus elevados riscos à saúde pública.

Nesse contexto, não restam dúvidas, em vista do panorama mundial, de que há razões suficientes para o reconhecimento da pandemia internacional do coronavírus como uma situação anormal passível de enquadramento no estado de calamidade pública. É imperativo destacar que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20/3/2020, já reconheceu em âmbito federal a situação da pandemia como calamidade pública, bem como esta Assembleia Legislativa reconheceu, por meio da Resolução nº 5.529, de 31 de março de 2020, a situação de calamidade na esfera estadual, ratificando a decretação pelo governador.

Assim, conforme ressaltado anteriormente, pelas circunstâncias fáticas em que o Município de Sarzedo se encontra, tanto no aspecto de saúde pública, como nos aspectos econômico e social, nos afigura indispensável o reconhecimento da situação de calamidade pública também no âmbito daquele município, viabilizando ao Poder Executivo municipal alocar maior volume de recursos para o enfrentamento da situação.

O momento é de crise, e não há dúvidas de que a situação é de calamidade pública, configurando-se, nos termos do art. 2º, inciso IV do Decreto Federal nº 7.257/2010 como uma situação anormal capaz de causar danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público municipal de Sarzedo-MG.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 82/2020 na forma original.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2020.

Ulysses Gomes, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 83/2020

Relatório

Por meio do Ofício nº 43/2020, o prefeito do Município de Ouro Fino-MG submete à apreciação da Assembleia o Decreto nº 3.774, de 8 de abril de 2020, que “declara o estado de calamidade pública no Município de Ouro Fino, em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19)”.

Foi publicado no *Diário do Legislativo* de 15/4/2020 o parecer do relator designado para a matéria, o qual, nos termos do artigo 194 do Regimento Interno, concluiu pelo reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Ouro Fino, por meio do projeto de resolução em epígrafe.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 15/4/2020, e reconhecido seu caráter urgente, foi o projeto de resolução incluído, nos termos do Acordo de Líderes de 20 de março de 2020, na ordem do dia para apreciação.

Conforme despacho do presidente, este deputado foi designado relator para, em 24 horas, emitir parecer no Plenário sobre a matéria.

Fundamentação

O decreto municipal supracitado foi submetido à apreciação da Assembleia para fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo Covid-19, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020.

Após aprovação de parecer em plenário que opinou pelo reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Ouro Fino-MG, cabe, agora, emitir parecer sobre o projeto de resolução apresentado com esse fim.

Inicialmente, observamos que o projeto é o instrumento legislativo adequado para, conforme o art. 194 do Regimento Interno desta Casa, regular matéria de competência privativa do disposto no art. 65 da LRF.

Segundo tal dispositivo, enquanto perdurar a situação de calamidade, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições referentes à recondução: a) da despesa total com pessoal aos limites percentuais da RCL estabelecida na LRF para cada Poder ou órgão (arts. 23 e 70); b) da dívida consolidada aos seus limites (art. 31). Além disso, o município será dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF.

Trata-se de medida necessária em face do cenário instaurado pela pandemia do Coronavírus – Covid-19 –, já que os impactos da pandemia de Covid-19 transcendem a saúde pública e afetam a vida das pessoas como um todo.

Nesse contexto, não restam dúvidas, em vista do panorama mundial, de que há razões suficientes para o reconhecimento da pandemia internacional do Coronavírus como uma situação anormal passível de enquadramento no estado de calamidade pública. É imperativo destacar que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20/3/2020, já reconheceu em âmbito federal a situação da pandemia como calamidade pública, bem como esta Assembleia Legislativa reconheceu, por meio da Resolução nº 5.529, de 31 de março de 2020, a situação de calamidade na esfera estadual, ratificando a decretação pelo governador.

Assim, conforme ressaltado anteriormente, pelas circunstâncias fáticas em que o Município de Ouro Fino-MG se encontra, tanto no aspecto de saúde pública, econômica e social, nos afigura como indispensável o reconhecimento da situação de calamidade pública também no âmbito daquele município, viabilizando ao Poder Executivo alocar maior volume de recursos para o enfrentamento da situação.

O momento é de crise, e não há dúvidas de que a situação é de calamidade pública, configurando-se, nos termos do art. 2º, inciso IV do Decreto Federal nº 7.257/2010 como uma situação anormal capaz de causar danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público municipal de Ouro Fino-MG.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 83/2020, na forma original.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2020.

Ulysses Gomes, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.661/2020

Relatório

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em análise dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de máscaras cirúrgicas para consumo nos estabelecimentos comerciais do Estado de Minas Gerais, durante o período de pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Publicado no *Diário do Legislativo* em 27/3/2020, o projeto foi considerado de caráter urgente, nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foram anexados à proposição, por semelhança de objeto, o Projeto de Lei nº 1.794/2020, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr.; o Projeto de Lei nº 1.826/2020, de autoria do deputado Doutor Jean Freire; o Projeto de Lei nº 1.827/2020, de autoria do deputado Doutor Jean Freire; e o Projeto de Lei nº 1.832/2020, de autoria do deputado Raul Belém.

Incluído o projeto na ordem do dia, para deliberação em turno único, o presidente da Assembleia designou este relator para emitir parecer sobre a proposição e respectivas emendas, nos termos do art. 3º da Deliberação da Mesa nº 2.737, de 23/3/2020.

Fundamentação

A proposição em análise visa obrigar o uso de máscaras cirúrgicas em todo e qualquer estabelecimento comercial, durante o período de pandemia do novo coronavírus, conhecido por Covid-19.

O Covid-19 apresenta uma alta e sustentada transmissibilidade entre pessoas. Uma das formas de transmissão da doença é a disseminação de gotículas respiratórias suspensas no ar por indivíduos infectados ao falarem, tossirem ou espirrarem. As máscaras de proteção atuam como barreiras físicas, reduzindo a dispersão do vírus pelo ambiente, quando usadas pelas pessoas infectadas, e a possibilidade de contato com as gotículas contaminadas, ao serem utilizadas por quem está exposto ao risco de infecção. Dessa maneira, o seu uso nos estabelecimentos comerciais, como propõe o projeto em pauta, pode contribuir para a redução da velocidade de propagação da Covid-19.

Depreende-se, portanto, que a iniciativa proposta é relevante e urgente no contexto atual, especialmente diante da possibilidade de colapso do sistema de saúde em razão do aumento expressivo de casos que necessitam de cuidados hospitalares. E, ademais, encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico pátrio, como veremos a seguir.

Segundo o art. 196 da Constituição da República, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, instituído por meio da Lei nº 13.317, de 24/9/1999, estabelece normas para a promoção e a proteção da saúde no Estado e define a competência deste no que se refere ao Sistema Único de Saúde. Segundo orientação constante na referida norma jurídica, toda matéria que, direta ou indiretamente, relaciona-se com a promoção e a proteção da saúde, deve ser objeto de regulamentação e fiscalização por parte do poder público.

O Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11/9/1990, por seu turno, ao instituir a Política Nacional de Relações de Consumo, adota como objetivos básicos o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida.

Em relação aos aspectos jurídicos da proposição em análise, entendemos que a proteção da saúde e do consumidor é matéria de competência legislativa concorrente, nos termos dos incisos V e VIII do art. 24 da Constituição Federal. Não há, portanto, óbices para a tramitação do Projeto de Lei nº 1.661/2020 nesta Casa.

Julgamos, entretanto, que o projeto em exame possa ser aprimorado em relação às medidas de proteção à saúde que visa promover. Embora as máscaras faciais reduzam o risco de infecção, é imprescindível que o seu uso seja combinado com medidas preventivas adicionais, de âmbito individual e coletivo, tais como higienizar as mãos, adotar a etiqueta da tosse e observar o distanciamento social, além de utilizar outros equipamentos de proteção indicados em cada situação. Em vista disso, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer, de modo a prever a adoção de outras medidas de proteção da população exposta ao risco de transmissão do coronavírus em estabelecimentos e serviços de uso público.

Em virtude do § 3º do art. 173 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, este relator deve se pronunciar a respeito das proposições anexadas ao projeto de lei em exame. Os argumentos aqui apresentados se aplicam também a estas, pela semelhança que guardam com a proposição em análise. Entretanto, as proposições anexadas propõem que a medida prevista no projeto de lei em exame se aplique também a outros estabelecimentos. Julgamos, então, pertinente ampliar os estabelecimentos abrangidos pela medida no Substitutivo nº 1.

Considerando a viabilidade jurídica e o contexto meritório da proposição, somos favoráveis à sua aprovação e, com vistas a aperfeiçoar o seu conteúdo original, apresentamos, ao final do parecer, o Substitutivo nº 1.

O Substitutivo nº 1 incorpora as sugestões apresentadas pelas deputadas Andréia de Jesus e Ione Pinheiro e pelos deputados Doutor Paulo, Guilherme da Cunha, Mauro Tramonte, Raul Belém e Sargento Rodrigues. Algumas sugestões apresentadas definiam o tipo de máscara a ser utilizado, mas avaliamos que tal especificação é matéria de regulamentação, uma vez que o modelo mais adequado pode variar conforme a natureza da atividade e o tipo do estabelecimento, segundo as orientações e normativas técnicas pertinentes. Recebemos também sugestões relativas à disponibilização de álcool em gel para trabalhadores e clientes, mas a medida já está prevista no substitutivo entre os recursos de prevenção da transmissão do coronavírus a serem oferecidos pelos estabelecimentos, gratuitamente, para os trabalhadores (como dispõe o parágrafo único do art. 1º) e para consumidores e usuários, na forma de recursos de higienização (como dispõe o art. 2º).

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.661/2020 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessário à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19, nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público nos órgãos e nas entidades da administração pública, nos Sistemas Penitenciário e Socioeducativo, nos estabelecimentos industriais, comerciais, bancários, rodoviários e metroviários, nas instituições de longa permanência para idosos e nas unidades lotéricas, em funcionamento no Estado, obrigados a utilizar em seus ambientes de trabalho, nos termos de regulamento, máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19, enquanto perdurar em Minas Gerais o estado de calamidade pública decorrente da pandemia dessa doença.

Parágrafo único – Para os fins do disposto nesta lei, os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o caput fornecerão gratuitamente máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19 para seus funcionários, servidores e colaboradores.

Art. 2º – Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o art. 1º, sempre que possível, disponibilizarão para os consumidores e usuários dos seus serviços recursos necessários à higienização pessoal para prevenir a transmissão do coronavírus causador da Covid-19.

Parágrafo único – Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o art. 1º adotarão outras medidas de prevenção que se fizerem necessárias, como a organização de seus atendimentos a fim de se evitar aglomerações.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nos arts 1º e 2º desta lei sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999.

Art. 4º – O disposto no art. 1º aplica-se também aos serviços de transporte individual e coletivo, público e privado, de passageiros no âmbito do Estado, excluídos aqueles de competência federal.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto no caput sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2020.

Ulysses Gomes, relator.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 78/2020

O Projeto de Resolução nº 78/2020, de autoria da deputada Rosângela Reis, reconhece o estado de calamidade pública no Município de Ipatinga em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus. Considerado de caráter urgente, nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020, o projeto foi incluído na ordem do dia para votação em turno único e aprovado na forma original.

Cabe agora a este relator, designado em Plenário pelo presidente, dar à matéria a forma adequada, segundo a técnica legislativa.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 78/2020

Reconhece o estado de calamidade pública no Município de Ipatinga em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Ipatinga em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, pelo prazo de cento e vinte dias contados da publicação do Decreto nº 9.284, de 24 de março de 2020, do Município de Ipatinga.

Parágrafo único – O reconhecimento previsto no *caput* poderá ser prorrogado pela Assembleia Legislativa enquanto durarem os efeitos da pandemia de Covid-19.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2020.

Ulysses Gomes, relator.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 80/2020

O Projeto de Resolução nº 80/2020, de autoria do deputado Inácio Franco, reconhece o estado de calamidade pública no Município de Pará de Minas em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus. Considerado de caráter urgente, nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020, o projeto foi incluído na ordem do dia para votação em turno único e aprovado na forma original.

Cabe agora a este relator, designado em Plenário pelo presidente, dar à matéria a forma adequada, segundo a técnica legislativa.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 80/2020

Reconhece o estado de calamidade pública no Município de Pará de Minas em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Pará de Minas em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, pelo prazo de cento e vinte dias contados da publicação do Decreto nº 11.065, de 2 de abril de 2020, do Município de Pará de Minas.

Parágrafo único – O reconhecimento previsto no *caput* poderá ser prorrogado pela Assembleia Legislativa enquanto durarem os efeitos da pandemia de Covid-19.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2020.

Ulysses Gomes, relator.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 81/2020

O Projeto de Resolução nº 81/2020, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, reconhece o estado de calamidade pública no Município de Uberlândia em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus. Considerado de caráter urgente, nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020, o projeto foi incluído na ordem do dia para votação em turno único e aprovado na forma original.

Cabe agora a este relator, designado em Plenário pelo presidente, dar à matéria a forma adequada, segundo a técnica legislativa.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 81/2020

Reconhece o estado de calamidade pública no Município de Uberlândia em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Uberlândia em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, pelo prazo de cento e vinte dias contados da publicação do Decreto nº 18.583, de 13 de abril de 2020, do Município de Uberlândia.

Parágrafo único – O reconhecimento previsto no *caput* poderá ser prorrogado pela Assembleia Legislativa enquanto durarem os efeitos da pandemia de Covid-19.

Art. 2º – A Prefeitura de Uberlândia encaminhará para a Câmara Legislativa do município, durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública de que trata esta resolução, relatórios trimestrais detalhados para acompanhamento da evolução da receita e da despesa do município, bem como das medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2020.

Ulysses Gomes, relator.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 82/2020

O Projeto de Resolução nº 82/2020, de autoria do deputado Mauro Tramonte, reconhece o estado de calamidade pública no Município de Sarzedo em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus. Considerado de caráter urgente, nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020, o projeto foi incluído na ordem do dia para votação em turno único e aprovado na forma original.

Cabe agora a este relator, designado em Plenário pelo presidente, dar à matéria a forma adequada, segundo a técnica legislativa.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 82/2020

Reconhece o estado de calamidade pública no Município de Sarzedo em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Sarzedo em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, pelo prazo de cento e vinte dias contados da publicação do Decreto nº 1.320, de 15 de abril de 2020, do Município de Sarzedo.

Parágrafo único – O reconhecimento previsto no *caput* poderá ser prorrogado pela Assembleia Legislativa enquanto durarem os efeitos da pandemia de Covid-19.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2020.

Ulysses Gomes, relator.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 83/2020

O Projeto de Resolução nº 83/2020, de autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, reconhece o estado de calamidade pública no Município de Ouro Fino em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus. Considerado de caráter urgente, nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020, o projeto foi incluído na ordem do dia para votação em turno único e aprovado na forma original.

Cabe agora a este relator, designado em Plenário pelo presidente, dar à matéria a forma adequada, segundo a técnica legislativa.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 83/2020

Reconhece o estado de calamidade pública no Município de Ouro Fino em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Ouro Fino em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, pelo prazo de cento e vinte dias contados da publicação do Decreto nº 3.774, de 8 de abril de 2020, do Município de Ouro Fino.

Parágrafo único – O reconhecimento previsto no *caput* poderá ser prorrogado pela Assembleia Legislativa enquanto durarem os efeitos da pandemia de Covid-19.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2020.

Ulysses Gomes, relator.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.661/2020

O Projeto de Lei nº 1.661/2020, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de máscaras cirúrgicas para consumo nos estabelecimentos comerciais do Estado de Minas Gerais, durante o período de pandemia do

novo coronavírus (Covid-19). Considerado de caráter urgente, nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020, o projeto foi incluído na ordem do dia para votação em turno único e aprovado na forma do Substitutivo nº 1.

Cabe agora a este relator, designado em Plenário pelo presidente, dar à matéria a forma adequada, segundo a técnica legislativa.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.661/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19, nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público *nos órgãos e nas entidades da administração pública, nos Sistemas Penitenciário e Socioeducativo, nos estabelecimentos* industriais, comerciais, bancários, rodoviários e metroviários, nas instituições de longa permanência para idosos e nas unidades lotéricas, em funcionamento no Estado, obrigados a utilizar em seus ambientes de trabalho, nos termos de regulamento, máscara de proteção *e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19*, enquanto perdurar em Minas Gerais o estado de calamidade pública decorrente da pandemia dessa doença.

Parágrafo único – Para os fins do disposto nesta lei, *os órgãos, entidades e estabelecimentos* a que se refere o *caput* fornecerão gratuitamente máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus *causador da Covid-19* para seus funcionários, servidores e colaboradores.

Art. 2º – Os *órgãos, entidades e estabelecimentos* a que se refere o art. 1º, sempre que possível, disponibilizarão para os consumidores e usuários dos seus serviços recursos necessários à higienização pessoal para prevenir a transmissão do coronavírus causador da Covid-19.

Parágrafo único – Os *órgãos, entidades e estabelecimentos* a que se refere o art. 1º adotarão outras medidas de prevenção que se fizerem necessárias, como a organização de seus atendimentos a fim de se evitarem aglomerações.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º desta lei sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999.

Art. 4º – O disposto no art. 1º aplica-se também aos serviços de transporte individual e coletivo, público e privado, de passageiros no âmbito do Estado, excluídos aqueles de competência federal.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto no *caput* sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2020.

Ulysses Gomes, relator.



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir, na íntegra, requerimentos aprovados conclusivamente pela Mesa da Assembleia, nos termos do item 2.5 do Acordo de Líderes publicado na edição de 21/3/2020:

REQUERIMENTO 5.193/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Governadoria do Estado, à Governadoria do Estado de Minas Gerais – Secretaria-Geral, à Secretaria de Estado de Governo – Segov, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese, à Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese e a Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais (CEPCT-MG) em Belo Horizonte pedido de providências para mobilizar as autoridades governamentais, em especial o Ministério das Relações Exteriores do Governo Federal para a repatriação dos irmãos Isac e Isaura dos Santos Lopes, da Comunidade Quilombola Suaçuí, localizada na região do Vale do Rio Doce em Minas Gerais. Esses dois estudantes quilombolas tentam retornar ao Brasil após a decretação de estado de necessidade e urgência por parte do Governo Argentino em decorrência da COVID-19. Se não for possível repatriá-los nesse momento, que pelo menos o governo brasileiro lhes garanta a sobrevivência no país vizinho até ser possível o seu retorno ao Brasil.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2020.

Leninha – PT, Presidente da Comissão de Direitos Humanos.

Justificação: Conforme documentos em anexo, os irmãos Isac e Isaura dos Santos Lopes, da comunidade quilombola Suaçuí, localizada na região do Vale do Rio Doce em Minas Gerais, viajaram para Córdoba, na Argentina, no último dia 5 de março para participar de um intercâmbio cultural com duração de 4 semanas com auxílio de bolsas provisórias e parciais de estudo. Mas, em função da pandemia do COVID-19, não conseguem retornar ao Brasil, apesar de terem as passagens aéreas compradas. Dessa forma, o nosso requerimento é no sentido de que o governo estadual mobilize as autoridades governamentais, em especial o Ministério das Relações Exteriores do Governo Federal para a repatriação dos irmãos Isac e Isaura dos Santos Lopes, da Comunidade Quilombola Suaçuí, localizada na região do Vale do Rio Doce em Minas Gerais. E se não for possível repatriá-los nesse momento, que pelo menos o governo brasileiro lhes garanta a sobrevivência no país vizinho até ser possível o seu retorno ao Brasil. Nesse momento, eles estão no seguinte endereço: Calle Juan Antonio Lavalleja 1883, Alta Córdoba – Cidade de Córdoba – Argentina. Maiores informações podem ser obtidas diretamente com o Isac dos Santos Lopes pelo WhatsApp: (31)98917-4533 ou por e-mail: isaclotos@gmail.com.

Em anexo, informações adicionais.

CAMPANHA DE SOLIDARIEDADE

Covid-19: Estudantes quilombolas do Vale do Rio Doce (MG) estão retidos na Argentina em razão da pandemia. Dois estudantes quilombolas tentam retornar ao Brasil após a decretação de estado de necessidade e urgência por parte do Governo Argentino em decorrência da covid-19. Os irmãos Isac e Isaura dos Santos Lopes, da comunidade quilombola Suaçuí, localizada na região do Vale do Rio Doce em Minas Gerais, viajaram para Córdoba, na Argentina, no último dia 05 de março para participar de um intercâmbio cultural com duração de 4 semanas com auxílio de bolsas provisórias e parciais de estudo. Com retorno previsto inicialmente para 04 de abril, eles haviam conseguido antecipar a passagem de volta para o último dia 23/03, porém o aeroporto foi fechado e todos os vôos suspensos devido ao fechamento total das fronteiras argentinas. A quarentena no país foi recentemente

estendida por tempo indeterminado. Em contato com o Consulado Geral do Brasil em Córdoba, eles foram informados de que não há previsão de qualquer ação de repatriação por parte do Governo Brasileiro, nem de fornecimento de auxílio financeiro para a manutenção deles no país. Para custear as despesas com o curso, passagem aérea, transporte, hospedagem e alimentação, os irmãos contaram com doações. Com seus recursos de manutenção já quase no fim, eles vivem a apreensão de não saber como e quando vão conseguir voltar para casa. Para maiores informações e para quem puder colaborar de alguma forma, favor entrar em contato diretamente com Isac por meio do whatsapp +55 31 989174533. Todo apoio é válido, seja para trazê-los de volta para casa o mais brevemente possível, seja para mantê-los na Argentina pelo tempo necessário de quarentena, bem e saudáveis.

Ajude a compartilhar!

REQUERIMENTO 5.198/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp pedido de providências para intervenção junto ao Ministério Público visando que seja aberto inquérito para investigação do número crescente de óbitos possivelmente relacionados com novo coronavírus registrados no município de Sete Lagoas, conforme justificção abaixo. Da mesma maneira, requer análise do Decreto Municipal 6.241, de 2/4/2020 e a tomada de medidas preventivas objetivando restringir a propagação em massa do COVID-19.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2020.

Douglas Melo, Vice-Líder do Bloco Minas tem História (MDB).

Justificação: Profissionais que atuam nos hospitais e funerárias de Sete Lagoas relatam a multiplicação de um número recorde de óbitos no decorrer dos últimos 15 dias. O preocupante é que as fatalidades teriam como diagnósticos complicações respiratórias, o que chama a atenção para a pandemia da COVID-19, provocada pelo novo coronavírus. Num cenário de mais de 34 mil casos de mineiros suspeitos de estar com a COVID-19, há mortes que ainda poderão ser confirmadas e um fluxo ininterrupto de pacientes. Quarta-feira, da vigente semana, um caso específico chamou a atenção de Sete Lagoas e toda região, gerando grande repercussão nas redes sociais, faleceu na Unidade de Pronto Atendimento Dr. Juvenal Paiva – UPA, o Sr. Lucimar da Costa Gomes, 48 anos, segundo relato de familiares ele era um homem aparentemente saudável, estava gripado, mas nada visivelmente preocupante, pela manhã ao dar entrada na UPA precisou de oxigênio, pelo fato de sentir muita falta de ar, Lucimar faleceu por volta das 16:00 horas, do dia 1º/4/2020. Consta no laudo que a *causa mortis* foi decorrente de pneumonia bacteriana, porém no *site* SUS facil o diagnostico inicial foi infecção por coronavírus não especificada, conforme declarado pelo médico responsável Sr. Matheus Bruno Cursino Rodrigues, registrado no cadastro de nº 491507888 do mencionado sistema (doc. em anexo).

Ademais, juntamente com o vereador de Sete Lagoas, Sr. Rodrigo Braga, visitamos uma funerária local, no estabelecimento nos foi informado que nas últimas duas semanas cerca de 18 corpos foram recebidos com diagnósticos como insuficiência respiratória aguda e diferentes tipos de pneumonia. É importante destacar que o número de óbitos ligados as patologias respiratórias são atípicos ao fazermos um comparativo com os dados do mesmo período nos anos anteriores na localidade. Há relatos que não estão sendo realizados exames laboratoriais epidemiológicos nos corpos de pessoas vítimas de doenças pulmonares. Equivalentemente, caso a doença que levou o indivíduo a morte não seja descrita de forma precisa o resultado pode ser devastador, pois os colaboradores das funerárias não irão precaver de forma correta na preparação do cadáver, velórios poderão ocorrer com a urna aberta e o número de pessoas infectadas com a COVID-19 será ainda mais alarmante.

O avanço dos casos confirmados em Minas Gerais segue ampliando e mais que dobrou nos últimos sete dias, saltando de 153 no dia 26/3 para os 314 divulgados ontem pela SES-MG. O ritmo de pacientes infectados em Minas é semelhante ao de São Paulo e mais lento que no Rio de Janeiro, estado que dobrou seus últimos números num espaço de seis dias. A maior parte dos doentes

mineiros, 188, se encontra em Belo Horizonte, que está localizada a menos de 75 km de Sete Lagoas. Agindo de forma arbitrária à Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e ao Decreto de restrições do Governo do Estado de Minas Gerais, o prefeito de Sete Lagoas, Sr. Duílio de Castro, assinou, na quinta-feira, 2/4/2020, um novo decreto municipal de nº 6.241, que altera o decreto 6.231, de 19/3/2020 e flexibiliza medidas impostas por demais autoridades públicas e profissionais da saúde.

Saliento que, dados da vigilância epidemiológica do município em questão, apontam para 318 casos suspeitos da COVID-19 na quarta-feira, 1º/4. Há 283 casos em investigação, com dois confirmados e 33 testes negativos na cidade. Até dia 31/3, eram 28 descartados para a doença e 301 notificações, com 271 casos investigados. Além disso, encontra-se no *site* SUSfacil outros óbitos por morte suspeita de COVID-19, foi levado em consideração os principais sintomas clínicos, segue identificação dos pacientes:

- 700009394775204;
- 700909993258896;
- 163519984;
- 898003902586364.

Diante disso, solicito que a Sejusp interceda junto ao Ministério Público para que o órgão tome as devidas medidas para coibir o avanço da pandemia, pois os efeitos do documento municipal e a falta de intervenção que obrigue o Município a agir de forma menos flexível poderá ocasionar danos altamente nocivos e irreparáveis. Infringir determinações do poder público federal e estadual, destinadas a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, pode ser considerada uma ação criminosa contra a saúde pública em meio à crise do novo coronavírus.

Diante da gravidade do atual cenário, é de grande importância a aprovação deste requerimento.

Ante ao exposto, antecipa agradecimentos.

REQUERIMENTO 5.199/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de providências para intervenção junto ao Ministério Público visando que seja aberto inquérito para investigação do número crescente de óbitos possivelmente relacionados com novo coronavírus registrados no município de Sete Lagoas, conforme justificção abaixo. Da mesma maneira, requer análise do decreto municipal 6.241, de 2/4/2020 e a tomada de medidas preventivas objetivando restringir a propagação em massa do COVID-19.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2020.

Douglas Melo, Vice-Líder do Bloco Minas tem História (MDB).

Justificção: Profissionais que atuam nos hospitais e funerárias de Sete Lagoas relatam a multiplicação de um número recorde de óbitos no decorrer dos últimos 15 dias. O preocupante é que as fatalidades teriam como diagnósticos complicações respiratórias, o que chama a atenção para a pandemia da COVID-19, provocada pelo novo coronavírus. Num cenário de mais de 34 mil casos de mineiros suspeitos de estar com a COVID-19, há mortes que ainda poderão ser confirmadas e um fluxo ininterrupto de pacientes. Quarta-feira, da vigente semana, um caso específico chamou a atenção de Sete Lagoas e toda região, gerando grande repercussão nas redes sociais, faleceu na Unidade de Pronto Atendimento Dr. Juvenal Paiva – UPA, o Sr. Lucimar da Costa Gomes, 48 anos, segundo relato de familiares ele era um homem aparentemente saudável, estava gripado, mas nada visivelmente preocupante, pela manhã ao dar entrada na UPA precisou de oxigênio, pelo fato de sentir muita falta de ar, Lucimar faleceu por volta das 16:00 horas, do dia 1º/4/2020. Consta no laudo que a "causa mortis" foi decorrente de pneumonia bacteriana, porém no *site* SUSfacil o

diagnostico inicial foi infecção por coronavírus não especificada, conforme declarado pelo médico responsável Sr. Matheus Bruno Cursino Rodrigues, registrado no cadastro de nº 491507888 do mencionado sistema (doc. em anexo).

Ademais, juntamente com o vereador de Sete Lagoas, Sr. Rodrigo Braga, visitamos uma funerária local, no estabelecimento nos foi informado que nas últimas duas semanas cerca de 18 corpos foram recebidos com diagnósticos como insuficiência respiratória aguda e diferentes tipos de pneumonia. É importante destacar que o número de óbitos ligados as patologias respiratórias são atípicos ao fazermos um comparativo com os dados do mesmo período nos anos anteriores na localidade. Há relatos que não estão sendo realizados exames laboratoriais epidemiológicos nos corpos de pessoas vítimas de doenças pulmonares. Equivalentemente, caso a doença que levou o indivíduo a morte não seja descrita de forma precisa o resultado pode ser devastador, pois os colaboradores das funerárias não irão precaver de forma correta na preparação do cadáver, velórios poderão ocorrer com a urna aberta e o número de pessoas infectadas com a COVID-19 será ainda mais alarmante.

O avanço dos casos confirmados em Minas Gerais segue ampliando e mais que dobrou nos últimos sete dias, saltando de 153 no dia 26 de março para os 314 divulgados ontem pela SES-MG. O ritmo de pacientes infectados em Minas é semelhante ao de São Paulo e mais lento que no Rio de Janeiro, estado que dobrou seus últimos números num espaço de seis dias. A maior parte dos doentes mineiros, 188, se encontra em Belo Horizonte, que está localizada a menos de 75 km de Sete Lagoas. Agindo de forma arbitrária à Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e ao Decreto de restrições do Governo do Estado de Minas Gerais, o prefeito de Sete Lagoas, Sr. Duílio de Castro, assinou, na quinta-feira, 2/4/2020, um novo decreto municipal de nº 6.241, que altera o decreto 6.231, de 19/3/2020 e flexibiliza medidas impostas por demais autoridades públicas e profissionais da saúde.

Saliento que, dados da vigilância epidemiológica do município em questão, apontam para 318 casos suspeitos da COVID-19 na quarta-feira, 1º de abril. Há 283 casos em investigação, com dois confirmados e 33 testes negativos na cidade. Até dia 31 de março, eram 28 descartados para a doença e 301 notificações, com 271 casos investigados. Além disso, encontra-se no *site* SUSfacil outros óbitos por morte suspeita de COVID-19, foi levado em consideração os principais sintomas clínicos, segue identificação dos pacientes:

- 700009394775204;
- 700909993258896;
- 163519984;
- 898003902586364;

Encontra-se no Hospital Nossa Senhora das Graças e no Hospital Municipal Monsenhor Flávio D'Amato 8 pessoas com suspeita ou quadro respiratório grave com ou sem doenças pré existentes sendo acompanhadas. Além disso, 12 pacientes estiveram nos Hospitais e receberam alta hospitalar.

Diante disso, solicito que a Polícia Civil interceda junto ao Ministério Público para que o órgão tome as devidas medidas para coibir o avanço da pandemia, pois os efeitos do documento municipal e a falta de intervenção que obrigue o Município a agir de forma menos flexível poderá ocasionar danos altamente nocivos e irreparáveis. Infringir determinações do poder público federal e estadual, destinadas a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, pode ser considerada uma ação criminosa contra a saúde pública em meio à crise do novo coronavírus.

Diante da gravidade do atual cenário, é de grande importância a aprovação deste requerimento.

Ante ao exposto, antecipa agradecimentos.

REQUERIMENTO 5.200/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Governadoria do Estado e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa pedido de providências para implementação de medidas de apoio e estratégias a fim de minimizar os impactos da pandemia do Coronavírus para o setor da Cadeia do Leite do Estado de Minas Gerais, que tem enfrentado graves prejuízos em razão do fechamento do comércio e de serviços, e da drástica diminuição das vendas, além do leite se tratar de produto perecível e de difícil estocagem. Algumas das medidas necessárias para o enfrentamento da crise pelo setor, conforme reivindicações do Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados no Estado de Minas Gerais, em anexo, são as seguintes:

- Linhas de Crédito para capital de giro e para pagamento da folha de salários;
- Prorrogação de prazos para pagamento de financiamentos do BDMG/BNDES, das faturas de energia elétrica e do ICMS;
- Manutenção dos créditos do ICMS e Compensação de tributos administrados pela Receita Estadual com os créditos acumulados do ICMS;
- Destinação do excedente da produção para a merenda escolar e o retorno do Programa Leite pela Vida – com distribuição de leite e derivados às famílias carentes.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2020.

Coronel Henrique, Presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria (PSL).

Justificação: A diminuição drástica da venda de lácteos e queijos e a desaceleração da economia não só no Brasil, como em todo o mundo, em razão das ações para enfrentamento da pandemia da covid-19, tem gerado graves prejuízos à cadeia do leite no Estado, além de se tratar de produtos altamente perecíveis e de difícil estocagem. Por essas razões, esse tão importante setor para a economia de Minas Gerais e para o abastecimento de alimentos do país vem, através da Comissão de Agropecuária e Agroindústria da ALMG, apresentar suas necessidades de aportes e apoio nos campos tributário e financeiro, para que possam manter suas operações de produção primária e industrialização, e contribuir para a mitigação da crise de saúde pública e suas consequências para a saúde financeira de pessoas e empresas.

ANEXO

Silemg – Sindicato da Indústria de Laticínios de Minas Gerais

Ao Exmo. Senhor

Deputado Estadual Coronel Henrique

Presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Senhor Deputado,

A cadeia do leite em Minas Gerais tem forte capacidade dinamizadora da economia, tendo em sua base cerca de 216 mil produtores rurais na atividade primária (IBGE) e cerca de 1000 indústrias de laticínios desde aquelas muito pequenas, até outras que processam alguns milhões de litros diariamente. A indústria mineira de laticínios abastece os moradores do nosso estado (mais de 20 milhões de pessoas) com 40% da produção e os outros 60% são destinados aos estados do sudeste e nordeste. Cerca de 55 milhões de pessoas são alimentadas com leite produzido em Minas Gerais.

Minas Gerais é o estado brasileiro com o maior volume de produção, 9 bilhões de litros por ano, 6 bilhões deles processados pelas indústrias registradas nos serviços de inspeção e 3 bilhões de litros consumidos nas propriedades rurais e destinados à produção do nosso queijo artesanal, atividade que envolve cerca de 30 mil produtores rurais.

Com a inesperada pandemia causada pelo coronavírus, a fredda brusca na economia mundial atinge frontalmente todas as classes sociais e todos os agentes econômicos pelo país afora.

A indústria de laticínios e os produtores rurais a ela vinculados estão sentindo a restrição ao consumo de lácteos em intensidades diferentes, a saber:

Aquelas que produzem alimentos essenciais, que têm preços acessíveis e facilidade de estocagem como o leite em pó e o leite UHT, estão conseguindo manter um fluxo comercial dentro da normalidade, pelo menos até o presente momento. Outras com produção voltada para os vários tipos de queijos, por outro lado, se ressentem de grandes dificuldades para escoamento de sua produção. As fabricantes dos produtos mencionados, além daquelas produtoras de queijos de média e longa duração, estão, socorrendo outras indústrias com dificuldades em seus canais de distribuição e recebendo o leite por elas captado.

A indústria com preponderância em vendas para o mercado institucional, restaurantes, hotéis, redes de fast food tiveram suas vendas reduzidas entre 70 e 100% e são as que estão com maiores dificuldades.

Parte significativa do leite destinado à produção do queijo artesanal passou a ser vendido às indústrias, reduzindo a disponibilidade de espaço operacional nos laticínios.

Há que se enaltecer o apoio do Governo de Minas, com destaque para as áreas tributárias, financiamento e corpo técnico em apoio ao produtor rural, com vistas ao crescimento da produção primária e do parque industrial dos laticínios, que hoje absorve, repito, 6 bilhões de litros de leite por ano com capacidade instalada para industrialização de todo o volume de leite produzido no estado.

Com o estado de calamidade pública instalado no mundo, a cadeia do leite necessita de aportes e apoio nos campos tributário e financeiro para manter as operações de produção primária e industrialização e contribuir para mitigação do problema de saúde pública e as consequências na saúde financeira de pessoas e empresas.

Precisamos manter a cadeia do leite em operação e, para isso, precisamos no primeiro momento de capital para a estocagem de produtos e no segundo momento de destinação dos produtos armazenados, já que encontraremos um ambiente econômico fragilizado.

Necessitamos com urgência:

1 – Crédito:

1.1 – Para estocagem de produtos - com um ano de carência e 2 anos para pagamento

1.1.1 – Com as garantias de praxe

1.1.2 – Garantido pelos estoques de produtos

1.1.3 – Garantido por créditos tributários do ICMS – PREVIDENCIÁRIOS – PIS E COFINS

1.1.4 – Nota promissória do produtor rural

1.2 – Para pagamento da folha de salários

2 – Prorrogação de prazo:

2.1 – De pagamento de financiamentos do BDMG/BNDES – pelos próximos 6 meses, com novos vencimentos a partir do término do contrato

2.2 – Da fatura de energia elétrica – pelos próximos 90 dias – para pagamento parcelado em 12 meses

2.3 – De pagamento do ICMS – próprio e Substituição Tributária

3 – Tributário:

3.1 – Manutenção dos créditos do ICMS nas entradas de leite quando o produto final seja destinado à exportação para outros países

3.2 – Manutenção dos créditos do ICMS nas aquisições de leite de produtor rural pessoa física, a partir do volume de produção excedente a 657 mil litros anuais

3.3 – Compensação de tributos administrados pela Receita Estadual com os créditos acumulados do ICMS

4 – Programas sociais:

4.1 – Produtos lácteos destinados à merenda escolar

4.2 – Retorno do programa leite pela vida - com distribuição de leite e derivados às famílias carentes

Belo Horizonte, 2 de abril de 2020.

José Antônio Bernardes, presidente.

REQUERIMENTO 5.202/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de providências para que seja substituído o adicional de insalubridade pelo adicional de periculosidade a todos os servidores públicos e profissionais contratados pelo Governo do Estado, os quais atuem na área da saúde de todos os órgãos, fundações e autarquias do Governo Estadual, por exercerem atividades com risco de vida no combate à pandemia do Covid-19-Coronavirus, enquanto durar o cenário de calamidade pública em Minas Gerais, reconhecido no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, reconhecido pela Resolução 5529, de 25/03/2020, da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2020.

Doutor Paulo (PATRI)

REQUERIMENTO 5.203/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejuspedido de providências para que seja retomado o Programa de Controle de Homicídios – Fica Vivo!, nas condições compatíveis com a realidade enfrentada pelo Estado em decorrência da pandemia de coronavírus, bem como seja retomado o pagamento dos trabalhadores do programa, independente da suspensão dos serviços, nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16/3/2020.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2020.

Ana Paula Siqueira (Rede)

REQUERIMENTO 5.205/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG pedido de providências para garantir em até 48 horas a aplicação de medidas protetivas para as mulheres em situação de violência, nesse período de pandemia.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2020.

Marília Campos (PT)

Justificação: As providências são necessárias e urgentes, tendo em vista que o número de casos de abuso subiu consideravelmente durante este período de quarentena para conter a propagação do coronavírus.

Diante do exposto conto com os nobres colegas na aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO 5.206/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp pedido de providências para que a Polícia Militar priorize o atendimento das chamadas de mulheres em situação de violência doméstica e intrafamiliar, nesse período de pandemia.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2020.

Marília Campos (PT)

Justificação: As providências são necessárias e urgentes, tendo em vista que o número de casos de abuso subiu consideravelmente durante este período de quarentena para conter a propagação do coronavírus.

Diante do exposto, conto com os nobres colegas na aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO 5.208/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comandante Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG pedido de providências para que priorize o atendimento das chamadas de mulheres em situação de violência doméstica e intrafamiliar, nesse período de pandemia.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2020.

Marília Campos (PT)

Justificação: As providências são necessárias e urgentes, tendo em vista que o número de casos de abuso subiu consideravelmente durante este período de quarentena para conter a propagação do coronavírus.

Diante do exposto, conto com os nobres colegas na aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO 5.210/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com os 900 Policiais e Bombeiros Militares que estão trabalhando 24 horas por dia na instalação do hospital de campanha no Expominas, auxiliando na montagem de 800 leitos de enfermaria que serão utilizados no tratamento de pacientes com COVID-19.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N, Prédio Minas 6º Andar, Belo Horizonte – MG e ao Comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais na Rodovia Papa João Paulo II, 4143 – 5º andar – Prédio Minas, Bairro: Serra Verde – Belo Horizonte-MG – CEP: 31630-900.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2020.

Sargento Rodrigues, Presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

REQUERIMENTO 5.215/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Governadoria do Estado pedido de providências para que se aprecie com o devido empenho o estabelecimento das medidas apresentadas pelo Colégio de Representantes dos Contribuintes do Estado de Minas Gerais, conforme pleito anexo. Vale destacar que, além de praticadas em outros Estados-membros e países, tais medidas estão em perfeita consonância com as diretrizes estabelecidas por esta Casa Legislativa, *para fins de redução das perdas econômico-financeiras pelos estabelecimentos*, vide Lei nº 23.631, sancionada em 02 de abril de 2020. Medidas tão justas quanto necessárias neste momento de enfrentamento das repercussões econômicas da pandemia do coronavírus (COVID-19), para que possamos superá-la assegurando a sobrevivência das empresas, a circulação de renda, bens, serviços e emprego.

Sala das Reuniões, 4 de abril de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (PSDB).

ANEXO

Colégio de Representantes dos Contribuintes do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, 3 de abril de 2020.

Ao Governo do Estado de Minas Gerais Excelentíssimo Senhor Governador Doutor Romeu Zema

O Colégio de Representantes dos Contribuintes Mineiros é um grupo criado para debater ideias, formular pleitos governamentais e posicionar-se em favor de medidas que tornem o sistema tributário mais justo e eficiente, sob a ótica do contribuinte.

Funda-se na crença de que a realização conjunta de ações fortalece o trabalho e contribui para transformar positivamente o ambiente tributário nos âmbitos Federal, Estadual e municipal.

As entidades que compõem este Conselho, promoveram estudos e levantamentos no intuito de mensurar os efeitos da pandemia, bem como discutir medidas necessárias a minimizar os impactos na economia de nosso Estado.

Assim, sensibilizados pela situação caótica que acomete os empresários mineiros, desencadeada pela suspensão de grande parte das atividades comerciais em todo o Estado, com o objetivo de contribuir para a construção de um caminho em busca da manutenção das empresas, vimos propor a adoção de algumas medidas as quais julgamos essenciais para sobrevivência dos negócios:

1 – Diferimento (adiamento) do pagamento de tributos estaduais;

De acordo com os estudos realizados, as empresas mineiras enfrentarão dificuldades em arcar com o pagamento dos salários de seus colaboradores e de suas demais obrigações, incluindo o recolhimento dos tributos.

Recomenda-se assim, a busca de soluções alternativas, onde se propõe o diferimento, ainda que parcial, dos tributos estaduais a serem recolhidos pelas empresas.

2 – Suspensão do pagamento dos parcelamentos fiscais e reestruturação dos programas vigentes, admitindo-se o reparcelamento;

Os contribuintes relatam que terão dificuldades em manter os parcelamentos fiscais negociados antes da pandemia de Covid-19 e clamam pela suspensão das parcelas a vencer, bem como pela necessidade de novas formas de reparcelamento dos débitos, com extensão dos prazos e redução de juros e multas.

3 – Suspensão dos procedimentos de fiscalização tributária, pelo prazo de 90 dias;

A suspensão dos procedimentos de fiscalização é medida que se impõe em razão do declarado estado de calamidade pública e não se restringe à hipótese de encerramento de procedimento exploratório, já previsto art. 3º do Decreto nº. 47.898, mas dos procedimentos de fiscalização tributários como um todo, considerando que os contribuintes terão extrema dificuldade em promover o levantamento de documentos e informações (caso solicitados pela autoridade pertinente).

4 – Prorrogação dos prazos para entrega das obrigações acessórias; Diante da precariedade do funcionamento das atividades empresariais e dos escritórios terceirizados responsáveis pela apresentação das mencionadas obrigações os contribuintes solicitam que os prazos para entrega de obrigações acessórias sejam prorrogados, não compreendido neste pedido, por óbvio, a obrigação relacionada à emissão de documento fiscal acobertador da operação, mas a entrega das obrigações que importem em apresentação de declarações com intervenção direta da empresa e seus departamentos contábeis e fiscais,

Por todo o exposto, clamamos que V. Exa. e sua equipe façam uma profunda reflexão sobre os pleitos ora apresentados, pois temos a convicção que a crise econômica instalada e agravada pela pandemia só será superada se toda a sociedade se mobilizar, unindo esforços, para juntos construirmos caminhos alternativos para sobrevivência e manutenção das empresas mineiras.

Ressaltamos que as medidas requeridas foram adotadas por todos os países afetados pela Covid-19 como forma de proteger os contribuintes, conforme levantamento realizado pela OCDE1 e pelo Insper2, bem como reforçar os laços de confiança entre os sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária, neste momento de incertezas.

Com elevada estima e consideração,

Colégio de Representantes dos Contribuintes Mineiros.

REQUERIMENTO 5.216/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Governadoria do Estado pedido de providências para que os estabelecimentos que comercializam insumos tais como aviamentos e tecidos utilizados para a produção de máscaras de pano sejam liberados para abrirem suas portas.

Desde o início da pandemia provocada pelo coronavírus, uma corrida mundial em busca de máscaras de proteção fez com que elas sumissem das prateleiras. A confecção de máscaras caseiras tem se tornando um fenômeno mundial e qualquer cidadão pode fazer a sua em casa.

O Ministério da Saúde lançou uma campanha digital pela mobilização da população para fabricar as próprias máscaras de pano. Além de eficiente, é um equipamento simples, que não exige grande complexidade na sua produção e pode ser um grande aliado no combate à propagação do coronavírus no Brasil.

Para tanto, com o “Decreto de Calamidade Pública” votado por esta Casa Legislativa, demos amplos poderes para que o Governo de Minas regule quais comércios podem permanecer com as portas abertas e diante da orientação emanada pelo douto Ministro da Saúde, julgo que para a confecção de mascaras caseiras os estabelecimentos supramencionados sejam incluídos como essenciais assim como padarias, supermercados e farmácias.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2020.

João Leite (PSDB)

REQUERIMENTO 5.218/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de providências para que regulamente a concessão auxílio financeiro transitório destinado à mulher em situação de vulnerabilidade social provocada por violência doméstica e familiar, conforme previsto nos incisos II e III do art. 4º da Lei 22.256 de 2016.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2020.

Cristiano Silveira, 2º-Vice-Presidente (PT).

Justificação: Com as restrições impostas pela pandemia do novo coronavírus, milhões de pessoas se viram obrigadas a permanecer em casa por períodos muito maiores do que o habitual. Essa situação, somada a outros fatores contingenciais derivados das mudanças causadas pela crise sanitária atual, agravou ainda mais um antigo e gravíssimo problema da nossa sociedade, a violência doméstica sofrida por mulheres. Diversos países que estão em isolamento social há mais tempo já registram aumento no número de denúncias de violência contra mulheres, fato que foi pontuado até mesmo pelo Secretário Geral das Nações Unidas, António Guterres, no dia 05 de abril, que pediu atenção para essa questão. A Ministra Damares Alves informou recentemente que o Brasil já registra aumento de 9% nas denúncias de violência, e em alguns estados como Rio de Janeiro e Sergipe, os casos já dobraram em relação ao ano passado.

Na atual crise, a vulnerabilidade das mulheres que sofrem violência aumenta devido à queda generalizada de renda das famílias brasileira, a diminuição de diversos serviços públicos e a necessidade de certos cuidados com a higiene e proteção pessoal que precisam ser tomados. Portanto, trata-se de medida emergencial a instituição do auxílio citado, mesmo que durando apenas o período do decreto de Calamidade Pública.

REQUERIMENTO 5.238/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Economia, ao Ministério Infraestrutura e à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT pedido de providências para que as medidas de apoio e os repasses emergenciais ao setor de transporte público de passageiros sejam estendidos a todo o sistema e às empresas que operarem linhas urbanas, metropolitanas e/ou intermunicipais – independentemente do tamanho da população da cidade e das regiões que prestarem serviço.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2020.

Celinho Sintrocel (PCdoB)

REQUERIMENTO 5.239/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra pedido de providências para que à Secretaria busque garantir que as medidas de apoio e os repasses emergenciais ao setor de transporte público de passageiros sejam estendidos a todo o sistema e às empresas que operarem linhas urbanas, metropolitanas e/ou intermunicipais em Minas Gerais – independentemente do tamanho da população da cidade e das regiões que prestarem serviço.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2020.

Celinho Sintrocel (PCdoB)

REQUERIMENTO 5.240/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado a Governadoria do Estado, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra e à Secretaria de Estado de Educação – SEE pedido de providências para elaboração de um plano emergencial que contemple a categoria dos trabalhadores de transporte escolar e transporte de fretamentos, com as seguintes diretrizes:

a) Intervenção junto ao Procon-MG para que seja garantido o adiamento das parcelas de financiamento de veículos escolares e de fretamento, sem a cobrança de juros ou multa, enquanto durar a pandemia.

b) Utilização da frota de transporte escolar e ou fretamento pelo estado para o transporte de insumos, mercadorias e ou servidores no período de crise para que possa haver remuneração básica desses trabalhadores como forma de garantir o sustento básico dessas famílias.

c) Negociação junto ao governo de Minas para que seja elaborado documento em conjunto com o Sindicato dos Transportadores de Escolares da Região Metropolitana de Belo Horizonte – SINTESC, ou carta aberta aos pais, para que possa ser esclarecido a população acerca da necessidade de reposição de aulas nos períodos de julho, dezembro e janeiro.

d) Estabelecer negociação com a Associação Mineira de Municípios – AMM, para que as famílias do transporte escolar público e do fretamento contínuo de serviços de prefeituras possam receber auxílio financeiro emergencial do Estado.

e) Garantia de auxílio financeiro emergencial na forma de transferência de renda para os trabalhadores de transporte escolar e/ou fretamento e garantia de alimentação através do fornecimento de cestas básicas.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2020.

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Justificação: Devido a pandemia do Coronavírus, a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em virtude da enorme crise do Coronavírus as aulas estão suspensas, sem previsão de data de retorno. Muitas famílias não possuem condição de pagar o transporte escolar. Os bancos têm se aproveitado da crise cobrando juros exorbitantes para rever os contratos de financiamento. O transporte escolar é composto por motoristas autônomos de pouca ou quase nenhuma reserva financeira, são veículos muito caros, na casa de 100 mil reais. As aquisições quase sempre ocorrem mediante financiamento bancário. Com a crise esses profissionais não estão recebendo, começa a faltar alimento, as prestações se acumulam, o setor está a beira de um colapso.

Diante da epidemia os veículos estão totalmente parados e as famílias não estão recebendo nada. Os serviços mencionados são remunerados por verba “carimbada” que vem do Governo de Minas e do FNDE, em contato com alguns Prefeitos, fomos informados que não há resistência em garantir pagamento básico de forma a manter o sustento das famílias, entretanto, muitos demonstram receio em adotar essas medidas, uma vez que, o contrato assinado remunera por km rodado.

O Governo Federal com a finalidade de regular o calendário de reposição editou Medida Provisória estabelecendo a possibilidade de escolas dispensarem o tradicional limite de 200 dias letivos e adotarem a modalidade de EAD – Ensino a Distância. Em virtude disso muitos estão se recusando a pagar as mensalidades do transporte escolar, sob a justificativa equivocada de que não haverá reposição. Sabemos que o EAD, não se aplica para educação infantil, bem como, que há um limite de 20% para transmissão de aulas nessa modalidade. Além disso, para que ocorra a transmissão de aulas por EAD, é necessário que os Estados façam essa opção, o que é extremamente complexo, uma vez que além da perda de conteúdo, muitos alunos não possuem computadores nas residências e quando possuem não tem internet.

Em virtude da grande crise muitos trabalhadores, principalmente os que se destinam a atividade de fretamento e viagens ou turismo, se encontram em quadro financeiro de extrema preocupação. Esses trabalhadores, são autônomos e não possuem contratos contínuos, se dedicam a viagens e contratações eventuais. Em virtude das questões sanitárias, estão impedidos de trabalharem, inclusive o portal de emissão de autorizações de fretamento do nosso estado está suspenso por prazo indeterminado.

Sendo assim se faz necessário por parte do Governo do Estado de Minas Gerais elaborar um plano emergencial que possa atender essa categoria de trabalhadores, que hoje ainda não se encontram contemplados pelas medidas anunciadas pelo Governo Federal e pelo Governo Estadual de enfrentamento a pandemia do Coronavírus.

REQUERIMENTO 5.241/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Economia e a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT pedido de providências para o desenvolvimento de plano de emergência que contemple a categoria dos trabalhadores em transporte escolar e trabalhadores de transporte de fretamento, com as seguintes diretrizes:

a) Intervenção junto a Febraban, para que seja garantido o adiamento das parcelas de financiamento de veículos escolares e de fretamento, sem a cobrança de juros ou multa, enquanto durar a pandemia.

b) Utilização da frota de transporte escolar e ou fretamento pelo Estado para o transporte de insumos, mercadorias e ou servidores no período de crise para que possa haver remuneração básica desses trabalhadores como forma de garantir o sustento básico dessas famílias.

c) Garantia de auxílio emergencial na forma de transferência de renda para os trabalhadores de transporte escolar e/ou fretamento e garantia de alimentação através do fornecimento de cestas básicas.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2020.

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Justificação: Devido a pandemia do Coronavírus, a decretação de Estado de calamidade pública do Governo Federal, os demais decretos dos governos estaduais de Estado de emergência, as aulas em escolas, faculdades e universidades, foram suspensas por todo o território nacional. É sabido que o transporte escolar e o transporte de turismo ou fretamentos foram uma das primeiras categorias a sofrerem com a crise e com a paralisação de cem por cento do trabalho, provavelmente serão uma das últimas a retomarem as atividades, no caso do turismo, ainda que o isolamento seja suspenso será necessário o reaquecimento da economia, pois ninguém viaja em tempos de crise e no caso do transporte escolar há um cuidado e preocupação com o público infantil, o que acabará por retardar o retorno das aulas.

Em virtude da enorme crise do Coronavírus as aulas estão suspensas, sem previsão de data de retorno, muitas famílias não possuem condição de pagar o transporte escolar. Os bancos têm se aproveitado da crise cobrando juros exorbitantes para rever os contratos de financiamento. O transporte escolar é composto por motoristas autônomos de pouca ou quase nenhuma reserva financeira, são veículos muito caros, na casa de 100 mil reais. As aquisições quase sempre ocorrem mediante financiamento bancário. Com a crise esses profissionais não estão recebendo, começa a faltar alimento, as prestações se acumulam, o setor está a beira de um colapso.

Sendo assim se faz necessário por parte do Governo Federal elaborar um plano emergencial que possa atender essa categoria de trabalhadores, que hoje ainda não se encontram contemplados pelas medidas anunciadas pelo Governo Federal de enfrentamento a pandemia do Coronavírus.

REQUERIMENTO 5.242/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, pedido de providências para a não suspensão das atividades dos quase 180 (cento e oitenta) bolsistas, que atuavam nas unidades das “UIATEC” do Estado, e conseqüentemente que sejam preservadas suas bolsas.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2020.

Duarte Bechir, Presidente da Comissão de Redação e Vice-Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (PSD).

REQUERIMENTO 5.243/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Governadoria do Estado pedido de providências para manutenção das bolsas de qualificação profissional por meio dos pólos tecnológicos de educação à distância (UAITEC), oferecidas gratuitamente e coordenadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede).

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2020.

Beatriz Cerqueira, Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: Num momento em que a pandemia global do novo Coronavírus (Covid-19) atinge fortemente a vida das pessoas, especialmente os segmentos mais desassistidos da sociedade mineira, torna-se fundamental que o Poder Executivo assegure meios para ampliar e democratizar o acesso a conteúdos pedagógicos que sirvam para a capacitação das pessoas, bem como para a inclusão social e no mercado de trabalho.

A suspensão dessas bolsas ocorre num momento em que as famílias mais precisam do auxílio financeiro. Isso irá resultar em uma grande situação de vulnerabilidade dessas pessoas, pois os bolsistas não podem ter outro vínculo trabalhista. Ou seja: sem nenhuma renda e sem expectativa para a inserção ao mercado de trabalho.

A UAITEC é um mecanismo importante para as pessoas que buscam por educação gratuita. O corte do programa inviabiliza o acesso de muitas pessoas aos cursos de capacitação, pois tal público não dispõe de recursos financeiros para acessar cursos particulares. Além disso, muitos bolsistas tinham o recurso financeiro do trabalho como ajuda de custo para o pagamento da faculdade.

A manutenção dessas bolsas torna-se essencial para o enfrentamento dos impactos socioeconômicos e financeiros que atingem toda a sociedade nesse momento. A sua interrupção sinaliza um dano irreparável, acentuando ainda mais o desequilíbrio social, financeiro, emocional e psicológico.

Buscando medidas protetivas aos cidadãos mineiros, conto com o apoio dos Nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

REQUERIMENTO 5.248/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Governadoria do Estado pedido de providências para a manutenção das ações de assistência estudantil da Universidade do Estado de

Minas Gerais (Uemg) e da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes), previstas no Programa Estadual de Assistência Estudantil – PEAES, durante o tempo em que perdurarem as recomendações de isolamento da Organização Mundial de Saúde e os efeitos do Decreto de Estado de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2020.

Beatriz Cerqueira, Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO 5.249/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Governadoria do Estado pedido de providências para a não interrupção dos programas que fazem parte da Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade, desenvolvida pela Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade (Supec), através do Programa Central de Acompanhamento de Alternativas Penais (Ceapa), Programa de Controle de Homicídios (Fica Vivo!), Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (PrEsp) e Programa Mediação de Conflitos (PMC), bem como a manutenção dos contratos de trabalho dos profissionais que atuam nesses programas, tendo em vista a importância das ações desenvolvidas na prevenção, redução de violência e criminalidade em todo estado de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2020.

Beatriz Cerqueira, Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO 5.250/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Governadoria do Estado pedido de providências para a elaboração de uma campanha educativa nos meios de comunicação que combata a violência contra a mulher, com foco específico na violência doméstica durante este período da pandemia do Coronavírus.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2020.

Beatriz Cerqueira, Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: Diante da pandemia do Coronavírus, e das regras de isolamento e de quarentena, o ambiente domiciliar ficou mais denso e exacerbou um grave problema do nosso estado e do Brasil, que é a violência doméstica contra as mulheres.

Dados do próprio Disque 180 já mostram um aumento de mais de 10% de chamadas nestes primeiros dias de quarentena.

Estudos realizados na China apontaram que o número de relatos de violência doméstica duplicou naquele país durante o período de isolamento social obrigatório.

Reportagem do portal Uol de 1º/4/2020 mostra que também na Espanha, em 15 dias de isolamento social, cresceram em 20% os atendimentos de situação de violência contra mulher.

Diante dessa tendência, também aqui em nosso estado, necessitamos de medidas que possam incidir sobre essa situação e que possibilitem o acesso das mulheres à informação, bem como aos serviços de justiça e de proteção.

Pela importância da matéria aludida, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desse requerimento.

REQUERIMENTO 5.252/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp pedido de providências para a criação de um canal de WhatsApp pelo qual a mulher possa fazer denúncias de violência e situação de insegurança.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2020.

Beatriz Cerqueira, Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: Diante da pandemia do Coronavírus, e das regras de isolamento e de quarentena, o ambiente domiciliar ficou mais denso e exacerbou um grave problema do nosso estado e do Brasil, que é a violência doméstica contra as mulheres.

Dados do próprio Disque 180 já mostram um aumento de mais de 10% de chamadas nestes primeiros dias de quarentena.

Estudos realizados na China apontaram que o número de relatos de violência doméstica duplicou naquele país durante o período de isolamento social obrigatório.

Reportagem do portal Uol de 1º/4/2020 mostra que também na Espanha, em 15 dias de isolamento social, cresceram em 20% os atendimentos de situação de violência contra mulher.

Diante dessa tendência, também aqui em nosso estado, necessitamos de medidas que possam incidir sobre essa situação e que possibilitem o acesso das mulheres à informação, bem como aos serviços de justiça e de proteção.

Pela importância da matéria aludida, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desse requerimento.

REQUERIMENTO 5.253/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp pedido de providências para a disponibilização de plantões permanentes nas delegacias das mulheres e outras delegacias para atender casos de violência contra a mulher durante o período de isolamento, em função da pandemia do Coronavírus, resguardando-se as devidas medidas de segurança para não contaminação pelo Covid-19, inclusive com fornecimento obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPIs).

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2020.

Beatriz Cerqueira, Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: Diante da pandemia do Coronavírus, e das regras de isolamento e de quarentena, o ambiente domiciliar ficou mais denso e exacerbou um grave problema do nosso estado e do Brasil, que é a violência doméstica contra as mulheres.

Dados do próprio Disque 180 já mostram um aumento de mais de 10% de chamadas nestes primeiros dias de quarentena.

Estudos realizados na China apontaram que o número de relatos de violência doméstica duplicou naquele país durante o período de isolamento social obrigatório.

Reportagem do portal Uol de 1º/4/2020 mostra que também na Espanha, em 15 dias de isolamento social, cresceram em 20% os atendimentos de situação de violência contra mulher.

Diante dessa tendência, também aqui em nosso estado, necessitamos de medidas que possam incidir sobre essa situação e que possibilitem o acesso das mulheres à informação, bem como aos serviços de justiça e de proteção.

Pela importância da matéria aludida, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desse requerimento.

REQUERIMENTO 5.254/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese pedido de providências para que os serviços de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência sejam considerados serviços essenciais no período de pandemia e com isso não fechem, resguardando-se as devidas medidas de segurança para não contaminação pelo Covid-19, inclusive com fornecimento obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPIs).

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2020.

Beatriz Cerqueira, Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: Diante da pandemia do Coronavírus, e das regras de isolamento e de quarentena, o ambiente domiciliar ficou mais denso e exacerbou um grave problema do nosso estado e do Brasil, que é a violência doméstica contra as mulheres.

Dados do próprio Disque 180 já mostram um aumento de mais de 10% de chamadas nestes primeiros dias de quarentena.

Estudos realizados na China apontaram que o número de relatos de violência doméstica duplicou naquele país durante o período de isolamento social obrigatório.

Reportagem do portal Uol de 1º/4/2020 mostra que também na Espanha, em 15 dias de isolamento social, cresceram em 20% os atendimentos de situação de violência contra mulher.

Diante dessa tendência, também aqui em nosso estado, necessitamos de medidas que possam incidir sobre essa situação e que possibilitem o acesso das mulheres à informação, bem como aos serviços de justiça e de proteção.

Pela importância da matéria aludida, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desse requerimento.

REQUERIMENTO 5.255/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp pedido de providências para que mantenha funcionando normalmente o serviço da Polícia Militar de patrulha de prevenção à violência doméstica onde o serviço já exista, bem como seja expandido, em caráter especial, para os municípios que ainda não contam com esse serviço, resguardando-se as devidas medidas de segurança para não contaminação pelo Covid-19, inclusive com fornecimento obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPIs).

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2020.

Beatriz Cerqueira, Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: Diante da pandemia do Coronavírus, e das regras de isolamento e de quarentena, o ambiente domiciliar ficou mais denso e exacerbou um grave problema do nosso estado e do Brasil, que é a violência doméstica contra as mulheres.

Dados do próprio Disque 180 já mostram um aumento de mais de 10% de chamadas nestes primeiros dias de quarentena.

Estudos realizados na China apontaram que o número de relatos de violência doméstica duplicou naquele país durante o período de isolamento social obrigatório.

Reportagem do portal Uol de 1º/4/2020 mostra que também na Espanha, em 15 dias de isolamento social, cresceram em 20% os atendimentos de situação de violência contra mulher.

Diante dessa tendência, também aqui em nosso estado, necessitamos de medidas que possam incidir sobre essa situação e que possibilitem o acesso das mulheres à informação, bem como aos serviços de justiça e de proteção.

Pela importância da matéria aludida, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desse requerimento.

REQUERIMENTO 5.257/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Governadoria do Estado pedido de providências para o pagamento imediato do salário dos servidores da educação da rede pública estadual.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2020.

Beatriz Cerqueira, Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: A Constituição exige que o Estado aplique ao menos 25% de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento da Educação. Os recursos do Fundeb, transferidos obrigatoriamente pela União, estão computados nesse percentual. Vale ressaltar que só no primeiro bimestre de 2020 o Estado de Minas Gerais investiu apenas 14%, deixando de investir R\$1,086 bi na educação.

Porém, na data de ontem (6/4/2020) o Governador Romeu Zema anunciou que não tem previsão de data para o pagamento do salário dos profissionais da educação.

Tal situação é inaceitável sobre o ponto de vista jurídico e, sobretudo, do ponto de vista social. Diante da situação de calamidade, devido a pandemia do Coronavírus (COVID-19), o Governador do Estado ignora toda uma categoria inteira, promovendo uma exclusão que atingirá em torno de 400 mil famílias no Estado. Para muitas localidades, isso provocará um verdadeiro caos social.

Neste momento de crise socioeconômica, onde as pessoas mais precisam de ajuda para garantir sua sobrevivência, é inadmissível que o Governo não cumpra com as suas obrigações legais e deixe de pagar o salário dos profissionais da educação.

Um momento como esse exige que os governantes pautem as suas ações com responsabilidade, sobretudo promovendo a proteção da vida, da saúde e do bem-estar do povo mineiro.

Pela importância da matéria aludida, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desse requerimento.

REQUERIMENTO 5.258/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada e os deputados que este subscrevem requerem a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Governadoria do Estado pedido de providências para que considerando a expedição do Decreto NE nº 113, de 12/3/2020 que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado, bem como os critérios de aprovação do Estado de Calamidade Pública apresentado pelo Governador do Estado e aprovado em regime de urgência pela Assembleia Legislativa; considerando o projeto de Lei nº 1.777/20 aprovado pelas Deputadas e Deputados da Assembleia Legislativa que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia de COVID-19 e que se encontra aguardando a devida sanção pelo Governador do Estado; considerando todas as reiteradas recomendações de isolamento social da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Decreto de Situação de Emergência em Saúde Pública e demais autoridades sanitárias quanto à importância da manutenção do isolamento social da população como forma de reduzir a transmissão da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – entre as pessoas; considerando que o Secretário de Estado de Saúde, durante reunião especial realizada em 2/4/2020 na Assembleia Legislativa, informou que haverá um crescimento do índice da propagação da infecção do COVID-19 entre a população nas próximas semanas, com a estimativa de aumento do número de pessoas a serem infectadas pela doença: que o Poder Executivo Estadual não adote qualquer medida no sentido de retornar com a atividade escolar em toda a rede estadual de ensino, inclusive àquelas de natureza administrativa nas escolas, seja por meio de convocação de profissionais da educação, envio/entrega de materiais ou atividades escolares aos/as aluno/as de forma presencial ou por plataformas

digitais, durante o tempo em que perdurar as recomendações de isolamento social da Organização Mundial de Saúde e os efeitos do Decreto de Estado de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2020.

Beatriz Cerqueira, Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT) – André Quintão, Líder do Bloco Democracia e Luta (PT) – Betão, Vice-Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT) – Cássio Soares, Líder do Bloco Liberdade e Progresso (PSD) – Professor Cleiton, Presidente da Comissão Especial para Emitir parecer sobre as Indicações nºs 1 a 11/2019, de nomes para o Conselho Estadual de Educação (PSB) – Sávio Souza Cruz, Líder do Bloco Minas tem História (MDB) – Ulysses Gomes, Líder da Minoria (PT).

Justificação: A propagação do novo coronavírus (COVID-19) por diversos países vêm colocando em risco a vida da população mundial. Assim, a Organização Mundial da Saúde (OMS) anunciou, em 30 de janeiro de 2020, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, ou seja, o mais elevado nível de alerta da Organização, de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional (RSI). Em 11/3/2020, a Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia por causa do novo coronavírus (COVID-19). Tal decisão, segundo a OMS, buscou aprimorar a coordenação, a cooperação e a solidariedade global para interromper a propagação do vírus.

Dentre todas as medidas necessárias recomendadas pela Organização Mundial de Saúde quanto ao isolamento social, pelo Decreto de Estado de Emergência em Saúde Pública (Decreto NE nº 113, de 20/3/2020) e demais autoridades sanitárias para se evitar a transmissão do coronavírus, a manutenção do isolamento social da população consiste na alternativa mais eficaz no momento, pois, evita, sobremaneira, a propagação da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus, entre as pessoas.

Em Minas Gerais, de acordo com o último Informe Epidemiológico emitido pela Secretária de Estado de Saúde em 6/4/2020, às 10h, já foram apurados 47.715 casos suspeitos, sendo: 525 confirmados com a infecção, 119 óbitos em investigação e 9 óbitos confirmados. Ainda, de acordo informação prestada pelo Secretário de Estado de Saúde durante reunião especial realizada na Assembleia Legislativa no dia 2/4/2020, haverá um crescimento do índice da propagação do novo coronavírus entre a população nas próximas semanas, com a estimativa de aumento do número de pessoas que possam a ser infectadas pela doença e, conseqüentemente, aumento do risco de transmissão comunitária.

O crescimento do número de casos suspeitos e confirmados, bem como o quantitativo de mortes a serem apuradas, se devem a peculiaridade da contaminação pelo novo coronovírus que é o alto índice de transmissão da doença entre as pessoas. Essa particularidade quanto à forma de contágio da doença culminou no reconhecimento de transmissão do vírus de forma comunitária no país e no Estado, isto é, a disseminação comunitária ocorre quando as autoridades de vigilância sanitária não conseguem mapear a cadeia de infecção, não sabendo identificar o primeiro paciente responsável pela contaminação dos demais. Assim, toda a população sofre risco iminente de ser contaminada pelo novo coronavírus (COVID-19), caso não siga a recomendação de isolamento social proposta pela Organização Mundial de Saúde.

Destarte, como forma de proteger o direito à vida, à saúde e ao bem estar dos/as alunos/as, famílias, profissionais da educação básica e todos/as cidadãos/as mineiros/as, torna-se imprescindível a manutenção do isolamento social.

Contudo, o presente requerimento visa a adoção de providências para que o Poder Executivo Estadual, por meio do Governador do Estado, não adote qualquer medida no sentido de retornar com a atividade escolar em toda a rede estadual de ensino, inclusive àquelas de natureza administrativa nas escolas, seja por meio de convocação de profissionais da educação, envio/entrega de materiais ou atividades escolares aos/as aluno/as de forma presencial ou por plataformas digitais, durante o tempo em que perdurar as recomendações de isolamento social da Organização Mundial de Saúde e os efeitos do Decreto de Estado de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Estado de Minas Gerais.

REQUERIMENTO 5.261/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governadoria do Estado e ao Secretaria de Estado de Saúde – SES pedido de providências para que, conforme solicitação do Hospital de Coronel Murta, forneça aos hospitais dos Vales Jequitinhonha e Mucuri o insumo hospitalar necessário para evitar a proliferação do Coronavírus e reguardar a saúde dos profissionais de Saúde.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2020.

Doutor Jean Freire, Presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

Justificação: Os hospitais do Vale Jequitinhonha a muitos anos vem operando com grandes dificuldades financeiras e estrutural. Diante de um cenário de pandemia a preocupação para resguardar a vida dos profissionais de saúde é ainda maior, por este motivo recebemos doo nosso gabinete inúmeros pedidos de socorro para reabastecimento dos insumos hospitalar necessário para combate ao Coronavírus.

REQUERIMENTO 5.262/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Senado Federal em Brasília, à Câmara dos Deputados em Brasília e à Presidência da República pedido de providências para sejam destinados mais recursos aos projetos de pesquisa relacionados ao Coronavirus, principalmente às Intuições Federais e Estaduais de Minas Gerais, que já vem desenvolvendo estudos, mas sem muito apoio financeiro.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2020.

Gil Pereira, Presidente da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos (PSD).

REQUERIMENTO 5.264/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Governadoria do Estado e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa pedido de providências para que os contratos e projetos relacionados à Barragem de Jequitai sejam retomados imediatamente, tão logo termine o período de calamidade pública, relativo ao Coronavírus. Solicita ainda, seja dada maior celeridade à licitação para conclusão da obra, que se encontra paralisada.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2020.

Gil Pereira, Presidente da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos (PSD).

**COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE****COMUNICAÇÕES**

– O presidente despachou, em 16/4/2020, as seguintes comunicações:

Do deputado Sávio Souza Cruz em que notifica o falecimento de Cleia de Assis Moreira, ocorrido em 16/4/2020, em Curvelo. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Bruno Engler em que notifica que o Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB – passa a integrar o Bloco Liberdade e Progresso.

Do deputado Duarte Bechir em que notifica o falecimento de Francisco Carlos Ferreira Alves, prefeito municipal de Arantina, ocorrido em 16/4/2020, em Arantina. (– Ciente. Oficie-se.)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 7/4/2020, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando José Luiz Baia Henriques, padrão VL-50, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Sou Minas Gerais;

nomeando Gilson Pinheiro, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Coronel Sandro.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES CNV Nº 4/2020

Primeira celebrante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda celebrante: Universidade Federal de Minas Gerais. Objeto: cooperação institucional com a Ufmg para prestação de consultoria técnica especializada para subsidiar ações da Assembleia relacionadas à covid-19. Vigência: a partir da assinatura, por prazo indeterminado.

**ERRATAS****DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 16/4/2020, na pág. 63, nas assinaturas, onde se lê:

“Deputado Agostinho Célio Andrade Patrus, presidente – Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral”, leia-se:

“Deputado Agostinho Célio Andrade Patrus, presidente – Deputado Luiz Tadeu Martins Leite, 1º-secretário – Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral”.

DESPESAS COM PUBLICIDADE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO 1º TRIMESTRE DE 2020

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 16/4/2020, na pág. 64, na última linha da segunda tabela, onde se lê:

“4º TRIMESTRE/2018”, leia-se:

“1º TRIMESTRE/2020”.